



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PAUTA DA 21^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**14/11/2023
TERÇA-FEIRA
às 10 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Renan Calheiros
Vice-Presidente: Senador Cid Gomes**



Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, às 10 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS AO PLDO 2024

| FINALIDADE | PÁGINA |
|---|--------|
| Discussão e deliberação das emendas da Comissão ao PLN 4/2023, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências". Relator: Senador Humberto Costa | 6 |

2ª PARTE - DELIBERATIVA

| ITEM | PROPOSIÇÃO | RELATOR (A) | PÁGINA |
|------|-------------------------------------|-------------------------|--------|
| 1 | PDL 380/2023 - Não Terminativo - | SENADOR CHICO RODRIGUES | 90 |

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES

Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

| | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3) | TO 3303-5990 | 1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)(6) | PB 3303-2252 / 2481 |
| Randolfe Rodrigues(REDE)(3)(6) | AP 3303-6777 / 6568 | 2 Sergio Moro(UNIÃO)(3)(6) | PR 3303-6202 |
| Renan Calheiros(MDB)(3) | AL 3303-2261 / 2262 / 2268 / 2299 | 3 Ivete da Silveira(MDB)(3)(6) | SC 3303-2200 |
| Fernando Dueire(MDB)(3) | PE 3303-3522 | 4 Efraim Filho(UNIÃO)(3)(6) | PB 3303-5934 / 5931 |
| Marcos do Val(PODEMOS)(3)(14)(16) | ES 3303-6747 / 6753 | 5 Carlos Viana(PODEMOS)(3)(14)(16) | MG 3303-3100 |
| Cid Gomes(PDT)(3)(8) | CE 3303-6460 / 6399 | 6 Leila Barros(PDT)(3)(8) | DF 3303-6427 |
| Alessandro Vieira(MDB)(3) | SE 3303-9011 / 9014 / 9019 | 7 Izalci Lucas(PSDB)(3) | DF 3303-6049 / 6050 |

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)

| | | | |
|---------------------------|---------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Daniella Ribeiro(PSD)(2) | PB 3303-6788 / 6790 | 1 Otto Alencar(PSD)(2) | BA 3303-3172 / 1464 / 1467 |
| Nelsinho Trad(PSD)(2) | MS 3303-6767 / 6768 | 2 Omar Aziz(PSD)(2) | AM 3303-6579 / 6581 |
| Mara Gabrilli(PSD)(2) | SP 3303-2191 | 3 Margareth Buzetti(PSD)(2) | MT 3303-6408 |
| Vanderlan Cardoso(PSD)(2) | GO 3303-2092 / 2099 | 4 Sérgio Petecão(PSD)(2) | AC 3303-4086 / 6708 / 6709 |
| Jaques Wagner(PT)(2) | BA 3303-6390 / 6391 | 5 Beto Faro(PT)(2) | PA 3303-5220 |
| Humberto Costa(PT)(2) | PE 3303-6285 / 6286 | 6 Fabiano Contarato(PT)(2) | ES 3303-9054 / 6743 |
| Chico Rodrigues(PSB)(2) | RR 3303-2281 | 7 Flávio Arns(PSB)(2) | PR 3303-6301 |

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

| | | | |
|--|---|----------------------------------|---------------------|
| Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)(11) | SP 3303-1177 / 1797 | 1 Carlos Portinho(PL)(1)(11) | RJ 3303-6640 / 6613 |
| Wellington Fagundes(PL)(1)(15)(11)(17)(18) | MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775 | 2 Wilder Morais(PL)(1)(11) | GO 3303-6440 |
| Tereza Cristina(PP)(5)(1)(11) | MS 3303-2431 | 3 Magno Malta(PL)(10)(5)(13)(11) | ES 3303-6370 |

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

| | | | |
|--------------------------------------|----------------------------|--|----------------------------|
| Esperidião Amin(PP)(1)(12) | SC 3303-6446 / 6447 / 6454 | 1 Ciro Nogueira(PP)(1)(12) | PI 3303-6187 / 6188 / 6183 |
| Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)(12) | RS 3303-1837 | 2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)(12) | RR 3303-5291 / 5292 |

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- (5) Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- (6) Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sérgio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (7) Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
- (8) Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
- (9) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (10) Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
- (11) Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- (12) Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
- (13) Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).
- (14) Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
- (15) Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
- (16) Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).
- (17) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (18) Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 10:00
 SECRETÁRIO(A): MARCOS AURÉLIO PEREIRA
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-5919
 FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA, SALA 7
 TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3496
 E-MAIL: cre@senado.leg.br
[HTTPS://LEGIS.SENADO.LEG.BR/COMISSOES/COMISSAO?CODC=OL=54](https://LEGIS.SENADO.LEG.BR/COMISSOES/COMISSAO?CODC=OL=54)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
 57^a LEGISLATURA**

Em 14 de novembro de 2023
 (terça-feira)
 às 10h30

PAUTA

21^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
 NACIONAL - CRE**

| | |
|----------------------------|--|
| 1^a PARTE | Deliberação das Emendas ao PLDO 2024 |
| 2^a PARTE | Deliberativa |
| Local | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7 |

Retificações:

1. Correção do título (08/11/2023 17:07)
2. Correção da numeração da reunião (08/11/2023 17:12)
3. Erro material (08/11/2023 17:54)
4. Idem (08/11/2023 20:51)
5. Idem (08/11/2023 20:52)
6. Mudança da modalidade, para semipresencial (13/11/2023 11:59)
7. Inclusão de Parte deliberativa (13/11/2023 14:24)
8. Inclusão dos documentos das sugestões de emenda (13/11/2023 20:29)

1ª PARTE

Deliberação das Emendas ao PLDO 2024

Finalidade:

Discussão e deliberação das emendas da Comissão ao PLN 4/2023, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".

Relator: Senador Humberto Costa

[Anexos da Pauta](#)

[Planilha](#)

[Espelho sugestões TEXTO](#)

[Espelho sugestões METAS](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 380, DE 2023

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

| Número | Autor | Órgão | Código Ação | Descrição Ação |
|--------|---------------------------|-------|-------------|--|
| 01 | Carlos Portinho | - | 14ML | Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz |
| 02 | Leila Barros | - | 219D | Adequação de Ativos de Infraestrutura das Organizações Militares |
| 03 | Carlos Portinho | - | 14T0 | Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 |
| 04 | Astronauta Marcos Pontes | - | 20GB | Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN |
| 05 | Astronauta Marcos Pontes | - | 21F7 | Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN |
| 06 | Astronauta Marcos Pontes | - | 14UX | Aperfeiçoamento das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – Cenad |
| 07 | Astronauta Marcos Pontes | - | 21CM | Recomposição dos Meios da Força Aérea Brasileira |
| 08 | Beto Faro | - | 14T0 | Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 |
| 09 | Beto Faro | - | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON |
| 10 | Beto Faro | - | 2533 | Cooperação Técnica Internacional |
| 11 | Esperidião Amin | - | 14T0 | Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 |
| 12 | Sérgio Petecão | - | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON |
| 13 | Wilder Morais | - | 14ML | Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz |
| 14 | Chico Rodrigues | - | 14ML | Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz |
| 15 | Chico Rodrigues | - | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON |
| 16 | Chico Rodrigues | - | 14T0 | Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 |
| 17 | Wellington Fagundes | - | 14T0 | Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 |
| 18 | Marcos do Val | - | 14ML | Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz |
| 19 | Marcos do Val | - | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON |
| 20 | Marcos do Val | - | 14T0 | Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 |
| 21 | Nelsinho Trad | - | 20WW | Relações e Negociações Bilaterais |
| 22 | Nelsinho Trad | - | 14T0 | Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 |
| 23 | Nelsinho Trad | - | 20ZT | Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional |
| 24 | Nelsinho Trad | - | 20WY | Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior |
| 25 | Nelsinho Trad | - | 20WZ | Promoção Comercial e de Investimentos |
| 26 | Nelsinho Trad | - | 14T5 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON |
| 27 | Nelsinho Trad | - | 14ML | Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz |
| 28 | Professora Dorinha Seabra | - | 20WZ | Promoção Comercial e de Investimentos |
| 29 | Professora Dorinha Seabra | - | 20WY | Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior |
| 30 | Mara Gabrilli | - | 20X0 | Cooperação Humanitária Internacional e participação da sociedade civil |
| 31 | Mara Gabrilli | - | 2D58 | Auditória Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção |
| 32 | Nelsinho Trad | - | 20WY | Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior |
| 33 | Veneziano Vital do Rêgo | - | 20WZ | Promoção Comercial e de Investimentos |

| | | | | |
|----|-------------------------|---|------|--|
| 34 | Veneziano Vital do Rêgo | - | 20WY | Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior |
| 35 | Alessandro Vieira | - | 14T0 | Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 |
| 36 | Esperidião Amin | - | 14ML | Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz |

| Produto |
|--|
| 1689 - Estação Científica Reconstruída |
| 0598 - Organização Militar Adequada |
| 0016 - Aeronave Adquirida |
| 1603 - Área de Risco Monitorada |
| 0638 - Pesquisa Realizada |
| 0320 - Equipamento Adquirido |
| 1809 - Meio Militar Disponibilizado |
| 0016 - Aeronave Adquirida |
| 0863 - Sistema Implantado |
| 0751 - Projeto Implementado |
| 0016 - Aeronave Adquirida |
| 0863 - Sistema Implantado |
| 1689 - Estação Científica Reconstruída |
| 1689 - Estação Científica Reconstruída |
| 0863 - Sistema Implantado |
| 0016 - Aeronave Adquirida |
| 0016 - Aeronave Adquirida |
| 1689 - Estação Científica Reconstruída |
| 0863 - Sistema Implantado |
| 0016 - Aeronave Adquirida |
| 0685 - Posto de Representação Mantido |
| 0016 - Aeronave Adquirida |
| 1679 - Evento/Missão Realizado(a) |
| 0381 - Evento Apoiado |
| 0381 - Evento Apoiado |
| 0863 - Sistema Implantado |
| 1689 - Estação Científica Reconstruída |
| 0381 - Evento Apoiado |
| 0381 - Evento Apoiado |
| 0591 - Operação Realizada |
| 0096 - Ação Realizada |
| 0381 - Evento Apoiado |
| 0381 - Evento Apoiado |

| |
|---|
| 0381 - Evento Apoiado |
| 0016 - Aeronave Adquirida |
| 1689 - Estação Científica Reconstruída |

| Unidade de Medida | Acréscimo de Meta |
|-------------------------------|-------------------|
| Percentual de execução física | 1 |
| Unidade | 10 |
| Percentual de execução física | 8 |
| Unidade | 1.500 |
| Unidade | 33 |
| Unidade | 300 |
| Unidade | 100 |
| Percentual de execução física | 10 |
| Percentual de execução | 15 |
| Unidade | 1.000 |
| Percentual de execução física | 8 |
| Percentual de execução | 2 |
| Percentual de execução física | 1 |
| Percentual de execução física | 1 |
| Percentual de execução | 2 |
| Percentual de execução física | 8 |
| Percentual de execução física | 8 |
| Percentual de execução física | 1 |
| Percentual de execução | 2 |
| Percentual de execução física | 8 |
| Unidade | 100 |
| Percentual de execução física | 8 |
| Unidade | 300 |
| Unidade | 200 |
| Unidade | 500 |
| Percentual de execução | 5 |
| Percentual de execução física | 1 |
| Unidade | 300 |
| Unidade | 400 |
| Unidade | 100 |
| Unidade | 6.000 |
| Unidade | 200 |
| Unidade | 200 |

| | |
|-------------------------------|-----|
| Unidade | 200 |
| Percentual de execução física | 8 |
| Percentual de execução física | 1 |

| Nº | Autor | Referência | Texto Atual |
|----|---------------------|--|---|
| 01 | Sergio Moro | Anexo III, Seção II, Inciso IV | IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002). |
| 02 | Wellington Fagundes | Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I | I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas na função “19 - Ciência e Tecnologia” e subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e |
| 03 | Wellington Fagundes | Anexo III, Seção I, Inciso IV | IV - atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996); |
| 04 | Wellington Fagundes | Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção IV, Art 98 | Art. 98. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. |
| 05 | Wellington Fagundes | Anexo III | ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL |
| 06 | Wellington Fagundes | Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1 | § 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para: |
| 07 | Wilder Morais | Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII | LXXIII - Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022). |
| 08 | Wilder Morais | Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII | LXXIII - Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022). |

| | | | |
|----|-----------------|--|---|
| 09 | Wilder Morais | Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II | II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7. |
| 10 | Wilder Morais | Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII | LXXIII - Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022). |
| 11 | Chico Rodrigues | Anexo III, Seção II, Inciso IV | V - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002). |
| 12 | Chico Rodrigues | Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII | LXXIII - Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022). |
| 13 | Chico Rodrigues | Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II | II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7. |
| 14 | Chico Rodrigues | Anexo III | ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL |
| 15 | Chico Rodrigues | Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso VIII | VIII - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e |

| | | | |
|----|-----------------|--|---|
| 16 | Chico Rodrigues | Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 3 | § 3º Os montantes referidos no § 1º poderão ser reduzidos em decorrência da substituição da fonte de recursos condicionada por outras fontes, observado o disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 52, inclusive aquela relativa a operação de crédito já autorizada, disponibilizada por prévia alteração de fonte de recursos, sem prejuízo do disposto no art. 64. |
| 17 | Chico Rodrigues | Corpo da Lei, Cap II, Art 4 | Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. |
| 18 | Chico Rodrigues | Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso I | I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III; |

| | | | |
|----|---------------------|---|---|
| 19 | Chico Rodrigues | Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII | LXXIII - Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022). |
| 20 | Wellington Fagundes | Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I | I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas na função “19 - Ciência e Tecnologia” e subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e |
| 21 | Esperidão Amin | Anexo III | ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL |
| 22 | Esperidão Amin | Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII | LXXIII - Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022). |
| 23 | Esperidão Amin | Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII | LXXIII - Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022). |

| Texto proposto |
|--|
| <p>Seção III</p> <p>Das demais despesas ressalvadas</p> <p>I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico Astros;</p> <p>II - Projeto Forças Blindadas do Exército;</p> <p>III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;</p> <p>IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e</p> <p>V - Sistema de Aviação do Exército.</p> |
| <p>Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:</p> <p>I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e</p> |
| <p>ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</p> <p>Seção I - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União</p> <p>IV - planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado (Lei nº 11.445/2007).</p> <p>Acrescente-se o art. 98-A:</p> <p>Art. 98-A. A inadimplência de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, não impede a emissão de nota de empenho em seu favor, a celebração de convênio e instrumento congêneres e a transferências dos recursos financeiros correspondentes, bem como a doação de bens, materiais e insumos.</p> <p>Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:</p> <p>I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.</p> <p>Inclui o inciso V ao § 1º do art. 126 para que seja vedada a concessão de empréstimos ou financiamento pelo BNDES ou suas subsidiárias para realização de investimentos ou obras no exterior.</p> <p>“V – a realização de investimentos ou obras no exterior.”</p> <p>Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:</p> <p>ANEXO III</p> <p>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</p> <p>Seção I</p> <p>Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União</p> <p>(...)</p> <p>- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.</p> <p>Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.</p> <p>ANEXO III</p> <p>DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</p> <p>(...)</p> <p>Seção I</p> <p>Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União</p> <p>(...)</p> <p>- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.</p> |

III - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

LXXIV - Ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico Astros;

II - Projeto Forças Blindadas do Exército;

III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e

V - Sistema de Aviação do Exército.

LXXIV - Ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.

III - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas.

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

Dá-se ao Inciso VIII do Art. 72 da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 72.

(...)

VIII - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, e

Inclua-se, o §4º e o §5º no Art. 22 da Seção I do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes gerais

(...)

Art. 22.

(...)

§ 4º a execução fisico-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal, com execução orçamentária custeada pela fonte 1449, voltadas, estritamente, para o atendimento das despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional; e

§ 5º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no inciso IV, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

Dê-se ao Art. 4º do Capítulo II do PLN nº 4/2023, a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º As prioridades, as metas e os investimentos plurianuais em andamento da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

Parágrafo único. As despesas que contribuem para o atendimento das prioridades, metas e investimentos plurianuais em andamento referidas no caput serão evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei e acompanhadas de projeções de médio prazo, para o exercício de 2024 e os três exercícios seguintes.

Dê-se ao Inciso I do Art. 72 da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 72.

(...)

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União de demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III;

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

Aditiva

Modificativa

Modificativa





Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---------------------------------------|
| Comissão | ----- |
| EMENTA | ----- |
| (cópia) LDO - Exército Brasileiro - Emenda ao Texto - Incluir no Anexo III do PLN 4, de 2023, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas - Sergio Moro | ----- |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois Anexo III, Seção II, Inciso IV |
| TEXTO PROPOSTO | |
| Seção III | |
| Das demais despesas ressalvadas | |
| I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; | |
| II - Projeto Forças Blindadas do Exército; | |
| III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; | |
| IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e | |
| V - Sistema de Aviação do Exército. | |
| JUSTIFICATIVA | |
| a. Projeto Estratégico - Sistema de Defesa Estratégico ASTROS | |
| Para o processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarrregional. Esta é definida como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam". Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. Portanto, as etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc. | |
| b. Projeto Estratégico - Forças Blindadas | |
| O Projeto Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a "Nova Família de Blindados Sobre Rodas". Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros. | |
| c. Projeto Estratégico - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | |
| O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional. Nesse ínterim, é necessário investir em ferramentas que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). | |
| d. Programa Estratégico - Defesa Cibernética | |
| O Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética visa criar condições para implantar um sistema de Defesa Cibernética do Exército e estruturar o seu Órgão Central. O escopo do programa contempla apoiar as atividades de gestão de talentos, potencializar a segurança dos sistemas corporativos do Exército, adequar e melhorar a estrutura de capacitação, de preparo e emprego da Força, adequar a estrutura de apoio às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiar a capacitação dos recursos humanos e apoiar o desenvolvimento da doutrina de cibernética do Exército. | |
| As aquisições de serviços, sistemas, equipamentos e materiais, buscam, também, estimular a Base Industrial de Defesa (BID), fomentando o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Nesse sentido, o programa promove atividades que impulsiona a "Tríplice Hélice", que envolve Universidade, BID e o Exército, contribuindo para a nacionalização de tecnologia e conhecimento no Setor Cibernético. Salienta-se que as soluções admitidas são de uso dual, ou seja, são empregadas na defesa dos ativos da Força Terrestre, podendo também ser utilizadas na proteção de sistemas automatizados de infraestruturas estratégicas do País, nas áreas de defesa, energia, transportes, comunicações, água, finanças dentre outros. | |
| e. Projeto Estratégico - Sistema de Aviação do Exército | |
| O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército (Av Ex), a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a base industrial de defesa brasileira. | |
| O Prg EE AvEx contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do | |



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, assim como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação – Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando, ainda, o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.

Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, destinados ao preparo e qualificação das tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São José dos Campos-SP, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.

Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Prg EE AvEx, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.

f. Conclusão

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com os Projetos elencados da proposta de emenda permitem obter pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, com o desenvolvimento da indústria de Defesa, geração de empregos e crescimento do PIB do país e devem ser inseridas ao PLDO 2024.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|--|---|
| Comissão | ----- |
| EMENTA | |
| (cópia) CRE - Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO REFERÊNCIA |
| Modificativa | --- Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I |
| TEXTO PROPOSTO | |
| Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação: | |
| I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia" ou "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico"; e | |
| JUSTIFICATIVA | |
| O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país. | |



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) CRE - VEDAÇÃO AO CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS COM SANEAMENTO BÁSICO (LEI 11.445/2007)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

IV - planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado (Lei nº 11.445/2007).

JUSTIFICATIVA

O inciso XVII do art. 48 da Lei nº 11.445/2007 (que foi incluído pela Lei nº 14.026, de 2020) estabelece que a União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, deverá dar prioridade para planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado.

Uma das formas de garantir a prioridade de uma despesa é por meio da vedação ao seu contingenciamento, isto é, impedir que a despesa seja objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Outro motivo pelo qual se propõe esta emenda é que, de acordo com o Informativo Conjunto sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2024, houve um aumento de 178,9% da dotação destinada à função 17 - Saneamento em relação ao montante autorizado para o exercício de 2023, de forma que o PLOA 2024 fixa gastos na ordem de 3.171.278.436,00 (três bilhões, cento e setenta e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

Esse aumento, apesar de bem-vindo e até mesmo necessário, tendo em vista que a área não tem sido contemplada com muitos recursos nos últimos anos (os montantes autorizados nas leis orçamentárias de 2016 a 2023, somados, totalizam R\$ 6.269.751.769), é causa de preocupação, pois uma ampliação expressiva como essa pode ser vista como uma oportunidade para cortes e contingenciamento, o que prejudicaria o alcance das metas estabelecidas pelo art. 11-B da Lei nº 11.445/2007 (com redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), de atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|---|
| Comissão | ----- |
| EMENTA | |
| (cópia) CRE - TRANSFERÊNCIA AO SETOR PÚBLICO MUNICÍPIOS COM ATÉ 50 MIL HABITANTES | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção IV, Art 98 |
| TEXTO PROPOSTO | |
| Acréscente-se o art. 98-A: | |
| <p>Art. 98-A. A inadimplência de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, não impede a emissão de nota de empenho em seu favor, a celebração de convênio e instrumento congênere e a transferências dos recursos financeiros correspondentes, bem como a doação de bens, materiais e insumos.</p> | |
| JUSTIFICATIVA | |
| A presente emenda tem o objetivo regular a transferência de recursos públicos aos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes que apresentem inadimplência registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. | |



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|--|--------|------------|--|--|
| Comissão | | | | |
| EMENTA | | | | |
| (cópia) CRE - Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Aditiva | Depois | Anexo III | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto: | | | | |
| I - Despesas com as ações de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa", vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa. | | | | |

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.



30

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) CRE - BNDES - INCLUI-SE O INCISO V AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 126

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1

TEXTO PROPOSTO

Inclui o inciso V ao §1º do art. 126 para que seja vedada a concessão de empréstimos ou financiamento pelo BNDES ou suas subsidiárias para realização de investimentos ou obras no exterior.

"V - a realização de investimentos ou obras no exterior."

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente emenda é evitar o desperdício de recursos públicos com empréstimos para investimentos internacionais duvidosos, o que já expôs o país a significativas perdas devido a calotes.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|---|--------|-----------------------------------|--|--|
| Comissão | | | | |
| EMENTA | | | | |
| (cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM) | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Aditiva | Depois | Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação: | | | | |
| <p>ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</p> <p>Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União</p> <p>(...)</p> <p>- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.</p> | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | |
| <p>De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:</p> <p>(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e</p> <p>(II) prover a segurança da navegação aquaviária.</p> <p>Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).</p> <p>O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.</p> <p>Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.</p> <p>Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.</p> <p>Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:</p> <p>(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;</p> <p>(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;</p> <p>(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e</p> <p>(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos.</p> <p>Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.</p> <p>Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.</p> <p>Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).</p> | | | | |



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|--|--------|-----------------------------------|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| (cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois | Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII |

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de resarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadrem naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensejou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexiste na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chamelem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;
(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;
(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;
(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.
Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.



34

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (obras e serviços de engenharia)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em "A-1", a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso V, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|---|--------|-----------------------------------|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| (cópia) CRE - Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir inciso LXXIV, na Seção I, do Anexo III | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois | Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII |
| TEXTO PROPOSTO | | |
| LXXIV - Ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016. | | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| O auxílio-moradia no exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais do país e do setor de Defesa no exterior. O amparo está art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016. | | |



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|---|--------|--------------------------------|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 4, de 2023, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois | Anexo III, Seção II, Inciso IV |

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS;
- II - Projeto Forças Blindadas do Exército;
- III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
- IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e
- V - Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Projeto Estratégico - Sistema de Defesa Estratégico ASTROS

Para o processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarrregional. Esta é definida como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam". Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. Portanto, as etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiaamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

b. Projeto Estratégico - Forças Blindadas

O Projeto Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGES, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a "Nova Família de Blindados Sobre Rodas". Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassis, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Projeto Estratégico - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional. Nesse ínterim, é necessário investir em ferramentas que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

d. Programa Estratégico - Defesa Cibernética

O Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética visa criar condições para implantar um sistema de Defesa Cibernética do Exército e estruturar o seu Órgão Central. O escopo do programa contempla apoiar as atividades de gestão de talentos, potencializar a segurança dos sistemas corporativos do Exército, adequar e melhorar a estrutura de capacitação, de preparo e emprego da Força, adequar a estrutura de apoio às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiar a capacitação dos recursos humanos e apoiar o desenvolvimento da doutrina de cibernética do Exército.

As aquisições de serviços, sistemas, equipamentos e materiais, buscam, também, estimular a Base Industrial de Defesa (BID), fomentando o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Nesse sentido, o programa promove atividades que impulsiona a "Tríplice Hélice", que envolve Universidade, BID e o Exército, contribuindo para a nacionalização de tecnologia e conhecimento no Setor Cibernético. Salienta-se que as soluções admitidas são de uso dual, ou seja, são empregadas na defesa dos ativos da Força Terrestre, podendo também ser utilizadas na proteção de sistemas automatizados de infraestruturas estratégicas do País, nas áreas de defesa, energia, transportes, comunicações, água, finanças dentre outros.

e. Projeto Estratégico - Sistema de Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército (Av Ex), a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a base industrial de defesa brasileira.

O Prg EE AvEx contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, assim como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação – Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando, ainda, o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.

Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, destinados ao preparo e qualificação das tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São José dos Campos-SP, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.

Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Prg EE AvEx, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.

f. Conclusão

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com os Projetos elencados da proposta de emenda permitem obter pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, com o desenvolvimento da indústria de Defesa, geração de empregos e crescimento do PIB do país e devem ser inseridas ao PLDO 2024.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|---|--------|-----------------------------------|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir inciso LXXIV, na Seção I, do Anexo III | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois | Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII |
| TEXTO PROPOSTO | | |
| LXXIV - Ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016. | | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| O auxílio-moradia no exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais do país e do setor de Defesa no exterior. O amparo está art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016. | | |



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | | | |
|---|--------|--|--|--|
| Comissão | | | | |
| EMENTA | | | | |
| (cópia) (cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (estabelecimentos de ensino militares federais) | | | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA | | |
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II | | |
| TEXTO PROPOSTO | | | | |
| III - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas. | | | | |
| JUSTIFICATIVA Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em "A-1", a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso IV, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário. | | | | |



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|--|--------|------------|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL) | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois | Anexo III |

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e
- Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)", vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinha dos dois países. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extraí diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexequível nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípua: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015 caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses "achatamentos" e "alongamentos" também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiança aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao "default" dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público. A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|---|--------|---|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) MARINHA DO BRASIL - T4 - Garantia da execução integral dos Projetos Estratégicos | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Modificativa | --- | Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso VIII |
| TEXTO PROPOSTO | | |
| Dá-se ao Inciso VIII do Art. 72 da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, a seguinte redação: | | |
| CAPÍTULO IV | | |
| DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO | | |
| (...) | | |
| Seção IX | | |
| Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária | | |
| (...) | | |
| Art. 72. | | |
| (...) | | |
| VIII - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, e | | |

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do inciso VIII do Art. 72. permitirá a continuidade da execução dos investimentos plurianuais em andamento, garantindo o cumprimento dos marcos contratuais previstos para os referidos investimentos, uma vez que seus valores, por vezes, superam os montantes de duodécimos estabelecidos durante a antevigência da LOA. Com isso, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, repactuação de contratos, com consequentes aumentos nos valores totais (impacto orçamentário) e atrasos nas entregas previstas.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|--|--------|--|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Manutenção do Registro Contábil dos Restos a Pagar Não Processados - Fonte 1449 | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois | Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 3 |

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, o §4º e o §5º no Art. 22 da Seção I do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I Diretrizes gerais

(...)

Art. 22.

(...)

§ 4º a execução físico-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal, com execução orçamentária custeada pela fonte 1449, voltadas, estritamente, para o atendimento das despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional; e

§ 5º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no inciso IV, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

JUSTIFICATIVA

A inserção dos parágrafos § 4º e 5º ao Art. 22. deve-se à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores. A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam:

Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|--|--------|-----------------------------|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Inclusão dos investimentos plurianuais nas prioridades e metas do Governo | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Modificativa | --- | Corpo da Lei, Cap II, Art 4 |

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 4º do Capítulo II do PLN nº 4/2023, a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º As prioridades, as metas e os investimentos plurianuais em andamento da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

Parágrafo único. As despesas que contribuem para o atendimento das prioridades, metas e investimentos plurianuais em andamento referidas no caput serão evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei e acompanhadas de projeções de médio prazo, para o exercício de 2024 e os três exercícios seguintes.

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do Art. 4º permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2024, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros. O PROSUB da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhais dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que impõem aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|---|--|
| Comissão | |
| EMENTA | |
| (cópia) (cópia) MARINHA DO BRASIL - T3 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO REFERÊNCIA |
| Modificativa | --- Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso I |
| TEXTO PROPOSTO | |
| Dê-se ao Inciso I do Art. 72 da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, a seguinte redação: | |
| CAPÍTULO IV | |
| DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO | |
| (...) | |
| Seção IX | |
| Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária | |
| (...) | |
| Art. 72. | |
| (...) | |
| I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União de demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III; | |

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2024, que incluem o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional. Tais investimentos prioritários possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil). A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) (cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatorias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

- (I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e
- (II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- (iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatorias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA |
|--|---|
| Comissão | ----- |
| EMENTA | |
| (cópia) CRE - Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO REFERÊNCIA |
| Modificativa | --- Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I |
| TEXTO PROPOSTO | |
| Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação: | |
| I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia" ou "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico"; e | |
| JUSTIFICATIVA | |
| O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país. | |



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) CRE: MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e
- Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)", vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha de tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexequível nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípua: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015 caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses "achatamentos" e "alongamentos" também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiança aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao "default" dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público. A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) CRE: MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatorias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

- (I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e
- (II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- (iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatorias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

| TIPO AUTOR | EMENDA | |
|---|--------|-----------------------------------|
| Comissão | | |
| EMENTA | | |
| (cópia) CRE: MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatorias - Auxílio Moradia no Exterior | | |
| TIPO DA EMENDA | ADIÇÃO | REFERÊNCIA |
| Aditiva | Depois | Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII |

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de resarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadrem naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensejou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexiste na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chamelem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatorias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

JUSTIFICATIVA

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;
(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;
(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;
(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições. Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) MARINHA DO BRASIL - M5 - Projeto de Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) - Carlos Portinho | | |
| PROGRAMA | | |
| 6113 - OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA | | |
| AÇÃO | | |
| 14ML - RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) | | 1 |

JUSTIFICATIVA

Uma das características mais marcantes das atividades antárticas é o contexto internacional em que elas foram organizadas e instituídas. As evidentes dificuldades (logísticas, operacionais, humanas, financeiras e ambientais) envolvidas na execução de pesquisas científicas na Antártica, as dimensões e a magnitude da região austral e os riscos constantes e extremos que cercam quaisquer atividades em áreas remotas e inóspitas, se constituem em permanentes estímulos e desafios para a articulação política e a cooperação internacional entre os atores interessados. Esse contexto proporcionou bases concretas para uma nova fase de investigação científica do Continente Branco, fundamentada na liberdade investigativa, no intercâmbio de dados entre programas antárticos e no estímulo à colaboração internacional entre cientistas. Isso motivou, em 1958, a convocação dos Estados Unidos para que as nações envolvidas em pesquisas na região participassem da Conferência de Washington, com o objetivo de discutir o futuro do Continente. Como resultado dessa conferência, os doze países participantes assinaram, em 1º de dezembro de 1959, o Tratado da Antártica, que entrou em vigor em 23 de junho de 1961 e, desde então, foi aceito por muitas outras nações, contando atualmente com 55 Países Membros, sendo 29 deles Membros Consultivos. O Brasil aderiu ao Tratado da Antártica em 1975, promulgado pelo Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975. Em setembro de 1983 tornou-se Membro Consultivo. Já o Decreto nº 94.401 de 03 de junho de 1987 aprovou a Política Nacional para Assuntos Antárticos - POLANTAR.

Em seguida, com o fito de operacionalizar a política pública supradita, foi criado em 12 de janeiro de 1982, o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), que tem por objetivo a promoção de pesquisa científica diversificada e de alta qualidade na região antártica, com a finalidade de: (i) compreender os fenômenos que ali ocorrem, que tenham repercussão global e, em particular, sobre o território brasileiro; e (ii) garantir ao País a condição de Membro Consultivo do Tratado da Antártica, alcançada em 1983, e que assegura a plena participação do Brasil nos processos decisórios relativos ao futuro do Continente Branco. Ademais, em 06 de fevereiro de 1984, foi inaugurada a Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), e sua primeira equipe, o Grupo-Base composto de doze homens, guarneceu os oito módulos (contêineres) da EACF (cerca de 150 m²), durante 32 dias, no período de verão, deixando-a desativada até o início da próxima Operação. Após 28 anos da primeira expedição, no dia 25 de fevereiro de 2012, durante a OPERANTAR XXX (2011-2012), a EACF sofreu um incêndio que afetou 70% de suas instalações. Permaneceram intactos os refúgios (módulos isolados para casos de emergência); os laboratórios de meteorologia, de química e de estudo da alta atmosfera; os tanques de combustíveis; dois módulos de captação de água doce; e as estruturas isoladas do prédio principal (Estação Rádio de Emergência e o heliponto). Diante desse incidente, foi necessária a implementação de um projeto para a sua reconstrução, bem como as atividades logísticas de apoio, a fim de dar continuidade aos trabalhos de pesquisa do governo brasileiro, no âmbito do PROANTAR, nas áreas de climatologia, oceanografia, hidrografia, biologia, geologia, arquitetura, ornitologia, física, química, atmosfera, antropologia e meteorologia. Atualmente, o valor alocado no PLOA 2024, na Ação Orçamentária 14ML, destinada à reconstrução da Estação, é de R\$ 43 milhões. Dessa forma, tendo em vista a importância estratégica desse projeto para o Estado Brasileiro, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) CRE - INFRAESTRUTURA NA ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - Leila Barros | | |
| PROGRAMA 6112 - DEFESA NACIONAL | | |
| AÇÃO 219D - ADEQUAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) ORGANIZAÇÃO MILITAR ADEQUADA (UNIDADE) | | ACRÉSCIMOS 10 |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa prever despesa no PLOA de 2024 voltada à execução de obras de infraestrutura na Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - AECB, situada em Brasília, entidade privada sem fins lucrativos (50), a exemplo de Revitalização e Restauração do Museu Casa e Memória dos Ex-Combatentes, pavimentação asfáltica etc.

A AECB, como forma de preservar a memória da campanha brasileira na 2ª Guerra Mundial e de seus heroicos pracinhas mantém, desde 2009, o Museu Casa e Memória dos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial, espaço cultural voltado à visitação pública, de alunos de escolas de ensino fundamental e médio, que permite aos observadores descobrir um importante acervo de imagens e documentos guardados de ex-combatentes que participaram da Segunda Guerra Mundial em operações da Itália pela Força Expedicionária Brasileira (FEB).

Resgata o Museu a memória do primeiro contingente de pracinhas que desembarcaram na Itália em 16 de julho de 1944, após 14 dias num navio saído do Rio de Janeiro.

Faz parte da apresentação deste equipamento histórico a maior vitória dos pracinhas na 2ª Guerra, em Monte Castelo, no chamado de "morro maldito", em uma campanha que durou 3 meses até a vitória por completo em fevereiro de 1945.

Para avançar e chegar até Bolonha, os aliados precisavam vencer a chamada Linha Gótica, uma barreira das tropas alemãs.

Para furar este cerco, os brasileiros percorreram uma rota exposta ao fogo incessante dos inimigos. As seguidas tentativas resultaram num grande número de mortos brasileiros, parcela importante dos 450 soldados pracinhas que jazem em terras italianas.

Outra grande ação militar da FEB foi a rendição da 148ª Divisão Alemã, ato de bravura da FEB que resultou em 14,8 mil prisioneiros e apreensão de 4 mil cavalos, 80 canhões de diversos calibres e 1,5 mil viaturas de combate.

O feito ocorreu no fim de abril de 1945, três dias antes de a FEB participar da libertação de Turim e meses depois de os brasileiros aproveitarem a iminente derrota dos países do Eixo para ganharem um maior protagonismo como uma força militar de ocupação, em regiões como Montese, Castelnuovo, Collecchio, Fornovo di Taro, Zocca, Monalto e Barga.

Estas e outras passagens, assim como a imagem dos heróis brasileiros deste momento, estão dispostos no Museu da AECB, estrutura fundamental para contar e preservar a história do país que necessita, todavia, de obras físicas para manter-se em funcionamento.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|-----------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2 - Carlos Portinho | | |
| PROGRAMA 6112 - DEFESA NACIONAL | | |
| AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2 | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) | | ACRÉSCIMOS 8 |

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de 10 mil postos de trabalho diretos, indiretos e induzidos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) Melhoria da infraestrutura tecnológica e metodologias do sistema de monitoramento de desastres naturais para melhor gestão preventiva e resposta de dados e informações antecipadas às catástrofes | | |
| PROGRAMA | | |
| 2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES | | |
| AÇÃO | | |
| 20GB - MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| ÁREA DE RISCO MONITORADA (UNIDADE) | | 1500 |

JUSTIFICATIVA

Desastres têm ocorrido no Brasil com mais frequência, severidade e impactos. Eventos adversos, de origem tanto natural como antrópica, se tornam desastres quando atingem populações, infraestruturas e meio ambiente. Em 2022, a Base de Dados de Eventos de Emergência (Relatório do EM-DAT 2022) indicou 387 registros de desastres em todo o mundo, resultando na perda de mais de 30 mil vidas, impactos em 185 milhões de pessoas e prejuízos econômicos da ordem de US\$ 223 bilhões.

Para mitigar as consequências dos desastres, faz-se necessário atuar basicamente em duas grandes frentes: na redução do risco de desastres e na redução da vulnerabilidade de pessoas e patrimônio e, portanto, no impacto de eventos adversos sobre as áreas atingidas e, para tanto, é imperativo que se invista em melhoria tecnológica de mensuração, previsibilidade e antecipação estratégica acerca de desastres naturais e catástrofes territoriais no país. O investimento tecnológico deve acontecer em caráter amplo, considerando não somente equipamentos e tecnologias em produtos, mas também em tecnologia em capacitação humana e extensão intelectual que viabilize novas metodologias, arranjos sociais e comunitários e geoprocessamento espacial focado e macro.

O Escritório das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres (UNDRR) estima que a cada US\$ 1,00 investido em redução e prevenção de risco, US\$ 15,00 seriam economizados em reconstrução pós desastre. Entre 1991 e 2023, o Brasil registrou prejuízos de aproximadamente R\$ 267 bilhões, pelos efeitos dos desastres e, no mesmo período, em termos de danos humanos, 239 milhões de brasileiros foram afetados por desastres associados a processos meteorológicos, hidrológicos, climatológicos e geológicos. Apenas para se ter uma comparação, a estimativa da população total brasileira em 2021 era de 214,3 milhões de pessoas.



Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) Aumentar a capacidade dos municípios na implantação tecnológica de ferramentas informacionais e dados espaciais, protocolos técnicos de atuação e gestão preventiva, atuação em rede intermunicipais, estaduais e federal e mitigação de riscos e de desastres naturais | | |
| PROGRAMA | | |
| 2308 - CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SNCTI | | |
| AÇÃO | | |
| 21F7 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO NO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) | | 33 |

JUSTIFICATIVA

O Brasil, dada a sua vasta extensão territorial e diversidade climática, está sujeito a uma variedade de desastres naturais, como enchentes, deslizamentos de terra, secas e incêndios florestais. A inclusão de um Plano Nacional de Prevenção a Desastres Naturais na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024, com um incremento na meta atual, é crucial para mitigar os impactos desses eventos. O incremento na meta de um Plano Nacional de Prevenção a Desastres Naturais na LDO 2024 é uma medida estratégica e necessária para o desenvolvimento sustentável do Brasil, garantindo a segurança e o bem-estar de sua população, enquanto promove inovação e progresso tecnológico.

DESCRIPTOR DE DESEMPENHO

Capacidade dos municípios na implantação tecnológica de ferramentas informacionais e dados espaciais, protocolos técnicos de atuação e gestão preventiva, atuação em rede intermunicipais, estaduais e federal e mitigação de riscos e de desastres naturais ou não.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) Ampliação da capacidade operacional de atuação em rede governamental para ações de gerenciamento e riscos de desastres naturais | | |
| PROGRAMA | | |
| 2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES | | |
| AÇÃO | | |
| 14UX - APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DESASTRES - CENAD | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) | | 300 |

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, temos observado um aumento significativo na frequência e intensidade de desastres naturais, tais como enchentes, secas, e incêndios florestais. Este fenômeno é amplamente atribuído às mudanças climáticas e ao impacto das atividades humanas sobre o meio ambiente e a complexidade e a magnitude desses desastres exigem uma resposta coordenada e eficiente por parte do governo e das agências de gestão de desastres. A majoração das metas desses sistemas visa aprimorar a capacidade de resposta a desastres naturais, minimizando danos e perdas humanas e materiais.

O Centro Nacional de Gerenciamento de Desastres Naturais como um veículo sistematizado de informações, deve ser constantemente atualizado e integrado com novas tecnologias e dados e uma maior alocação de recursos permitiria a incorporação de avanços tecnológicos, como a análise de dados em grande escala e a inteligência artificial, para melhor previsão e gestão de riscos, inclusive com ações na educação e na conscientização da população sobre os riscos de desastres naturais. A expansão dos sistemas permitiria desenvolver programas educacionais mais abrangentes e eficazes, alcançando um maior número de cidadãos.

O Brasil, como parte da comunidade internacional, assumiu compromissos em relação à gestão de riscos de desastres, como o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030. A majoração das metas desses sistemas é um passo importante para atender a esses compromissos.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) Recomposição dos meios da Força Aérea com infraestrutura em hangares e instalações danificados | | |
| PROGRAMA | | |
| 6112 - DEFESA NACIONAL | | |
| AÇÃO | | |
| 21CM - RECOMPOSIÇÃO DOS MEIOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| MEIO MILITAR DISPONIBILIZADO (UNIDADE) | | 100 |

JUSTIFICATIVA

A recomposição dos meios da Força Aérea com infraestrutura em hangares danificados, especificamente em Pirassununga/SP, pode ser justificada por várias razões estratégicas e operacionais. Aqui estão algumas justificativas que podem ser consideradas:

Proteção e Manutenção: Hangares desempenham um papel crucial na proteção de aeronaves contra condições climáticas adversas, danos acidentais e ataques inimigos. A recomposição dos hangares danificados garantiria a segurança e a manutenção adequada das aeronaves, prolongando sua vida útil e mantendo seu desempenho operacional.

Segurança Operacional: Hangares desempenham um papel vital na segurança operacional das aeronaves. A recomposição dos hangares danificados garantiria um ambiente controlado para realizar verificações de manutenção, reparos e inspeções, contribuindo para a segurança global das operações aéreas.

Capacidade de Resposta Rápida: A recomposição dos hangares danificados permitiria uma capacidade de resposta mais rápida em caso de emergências ou crises. Hangares adequados são essenciais para o armazenamento seguro de aeronaves e para facilitar operações eficientes, especialmente em situações em que uma resposta rápida é crucial.

Disponibilidade Operacional: Hangares em boas condições contribuem para a disponibilidade operacional das aeronaves. Ao recompor os hangares danificados, a Força Aérea pode garantir que suas aeronaves estejam prontas para missões a qualquer momento, minimizando o tempo de inatividade devido a danos ambientais ou ataques.

Investimento de Longo Prazo: A recomposição dos hangares danificados pode ser vista como um investimento de longo prazo na capacidade operacional da Força Aérea. Manter e melhorar a infraestrutura contribui para a eficácia contínua das operações aéreas, assegurando a preservação e a prontidão da frota de aeronaves.

Demonstração de Comprometimento: A recomposição dos hangares danificados também pode servir como uma demonstração de comprometimento com a defesa e a segurança nacionais. Isso envia uma mensagem de que a Força Aérea está investindo ativamente na manutenção e no aprimoramento de sua capacidade operacional para enfrentar desafios futuros.

Ao apresentar essas justificativas, consideramos importantes fatores orçamentários, logísticos e estratégicos específicos à situação da Força Aérea e sua prontidão no serviço ao país.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins - CRE | | |
| PROGRAMA 6112 - DEFESA NACIONAL | | |
| AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2 | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) | | ACRÉSCIMOS 10 |

JUSTIFICATIVA

O país possui 371 aeronaves de ataque, 913 helicópteros, 281 helicópteros de ataque, 371 aeronaves de ataque dedicadas e 288 aeronaves de transporte, além de 1.199 caças/interceptadores, 112 aviões de missão especial e quatro aviões-tanque. Para ampliarmos a efetividade da FAB, é necessário aquisição de caças. À comissão de relações exteriores, é devida a ampliação desta infraestrutura essencial.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) Implantação do sistema integrado de monitoramento de fronteiras - CRE | | |
| PROGRAMA 6112 - DEFESA NACIONAL | | |
| AÇÃO 14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO) | | ACRÉSCIMOS 15 |
| JUSTIFICATIVA O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é um sistema de sensoriamento, apoio à decisão e apoio à atuação integrada, com a finalidade de fortalecer a presença do Estado na faixa de fronteira. No momento em que a maioria dos países define suas políticas de segurança na proximidade de seus vizinhos, sendo o Brasil um elemento importante no Complexo de Segurança Regional da América do Sul, a participação brasileira nas agendas de segurança produzem reflexos na dinâmica regional, sugerindo que uma ação mais eficiente e eficaz do Estado brasileiro na área de segurança é de interesse dos demais países sul-americanos, principalmente para aqueles limítrofes ao Brasil. Orientamos esta emenda para fortalecimento destas ações. | | |



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) Cooperação técnica internacional - CRE | | |
| PROGRAMA 2316 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR | | |
| AÇÃO 2533 - COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| PROJETO IMPLEMENTADO (UNIDADE) | | 1000 |

JUSTIFICATIVA

Projetos de cooperação técnica internacional são necessários para o desenvolvimento de tecnologia nacional em múltiplo temas possíveis. A cooperação entre países auxilia, em muito, as possibilidades da nação. Orientamos favorável esta emenda para aumentarmos as cooperações bilaterais e multilaterais do país.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|--------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) CRE: AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2 | | |
| PROGRAMA 6112 - DEFESA NACIONAL | | |
| AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2 | | |

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMOS |
|--|------------|
| AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) | 8 |

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de 10 mil postos de trabalho diretos, indiretos e induzidos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) Exército Brasileiro - META - INSERIR NO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DO PLDO 2024: Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | | |
| PROGRAMA | | |
| 6112 - DEFESA NACIONAL | | |
| AÇÃO | | |
| 14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO) | | 2 |

JUSTIFICATIVA

O Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, que se destina ao sensoriamento, ao apoio à decisão e ao apoio às operações, a fim de permitir o monitoramento e o controle de forma efetiva das áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como à atuação rápida e adequada do Poder Público, cooperando, dessa maneira, para a defesa da pátria, a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do País, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais. Em resumo, o seu objetivo é fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira.

O Sistema integrado de sensoriamento, apoio à decisão e apoio às operações, composto, entre outros meios, de: sistemas de sensoriamento fixos, portáteis ou instalados em plataformas de superfície, aéreas e orbitais; sistemas de comunicações; sistemas de tecnologia da informação; simuladores; sistemas operacionais de defesa; organizações e instalações militares adequadas às necessidades do sistema a ser implantado; bem como das infraestruturas necessárias de: logística; administrativa; obras; segurança da informação e comunicações e defesa cibernética; e capacitação, simulação e treinamento.

As ações serão conduzidas pelo Comando do Exército, em especial pelos setores de ciência e tecnologia, logística, engenharia e construção, operações, pessoal e ensino, sob o planejamento estratégico e a supervisão do Estado-Maior do Exército, por meio de: aquisições diretas no Brasil ou no Exterior; contratações de serviços; contratações sob regime de empreitada integral, desenvolvimento de protótipos, equipamentos e sistemas; instrumentos de parcerias nacionais e internacionais; contratos de "Off-Set"; internalizações de tecnologias e outras parcerias com empresas privadas nacionais e parceiros públicos, como as demais Forças Armadas, o Ministério da Defesa, as Universidades, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Justiça, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Meio Ambiente.

São empresas parceiras do Programa: Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo (CTCEA) - Rio de Janeiro (RJ), EMBRAER - Campinas (SP), AGRALE - Caxias do Sul (RS), além de diversas outras empresas fornecedoras de insumos.

O Projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, bem como com a sua capacidade de influenciar diretamente o aumento do PIB nacional, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2024 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2024. No total, estão previstas para 2024 a aquisição de 190 viaturas, 04 embarcações fluviais, meios de tecnologia da informação, meios de comunicações e guerra eletrônica, optrônicos, além da modernização de 180 viaturas-rádio.

Nesse contexto, um fator que pode ser destacado é que o Projeto em questão cria condições para alavancar a Base Industrial de Defesa, justificando a sua inclusão no mencionado anexo ao PLDO 2024. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

A não inclusão deste Programa no anexo de Metas e Prioridades do PLDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania terrestre e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional do Exército Brasileiro.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) MARINHA DO BRASIL - M5 - Projeto de Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) | | |
| PROGRAMA | | |
| 6113 - OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA | | |
| AÇÃO | | |
| 14ML - RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) | | 1 |

JUSTIFICATIVA

Uma das características mais marcantes das atividades antárticas é o contexto internacional em que elas foram organizadas e instituídas. As evidentes dificuldades (logísticas, operacionais, humanas, financeiras e ambientais) envolvidas na execução de pesquisas científicas na Antártica, as dimensões e a magnitude da região austral e os riscos constantes e extremos que cercam quaisquer atividades em áreas remotas e inóspitas, se constituem em permanentes estímulos e desafios para a articulação política e a cooperação internacional entre os atores interessados. Esse contexto proporcionou bases concretas para uma nova fase de investigação científica do Continente Branco, fundamentada na liberdade investigativa, no intercâmbio de dados entre programas antárticos e no estímulo à colaboração internacional entre cientistas. Isso motivou, em 1958, a convocação dos Estados Unidos para que as nações envolvidas em pesquisas na região participassem da Conferência de Washington, com o objetivo de discutir o futuro do Continente. Como resultado dessa conferência, os doze países participantes assinaram, em 1º de dezembro de 1959, o Tratado da Antártica, que entrou em vigor em 23 de junho de 1961 e, desde então, foi aceito por muitas outras nações, contando atualmente com 55 Países Membros, sendo 29 deles Membros Consultivos. O Brasil aderiu ao Tratado da Antártica em 1975, promulgado pelo Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975. Em setembro de 1983 tornou-se Membro Consultivo. Já o Decreto nº 94.401 de 03 de junho de 1987 aprovou a Política Nacional para Assuntos Antárticos - POLANTAR.

Em seguida, com o fito de operacionalizar a política pública supradita, foi criado em 12 de janeiro de 1982, o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), que tem por objetivo a promoção de pesquisa científica diversificada e de alta qualidade na região antártica, com a finalidade de: (i) compreender os fenômenos que ali ocorrem, que tenham repercussão global e, em particular, sobre o território brasileiro; e (ii) garantir ao País a condição de Membro Consultivo do Tratado da Antártica, alcançada em 1983, e que assegura a plena participação do Brasil nos processos decisórios relativos ao futuro do Continente Branco. Ademais, em 06 de fevereiro de 1984, foi inaugurada a Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), e sua primeira equipe, o Grupo-Base composto de doze homens, garneceu os oito módulos (contêineres) da EACF (cerca de 150 m²), durante 32 dias, no período de verão, deixando-a desativada até o início da próxima Operação. Após 28 anos da primeira expedição, no dia 25 de fevereiro de 2012, durante a OPERANTAR XXX (2011-2012), a EACF sofreu um incêndio que afetou 70% de suas instalações. Permaneceram intactos os refúgios (módulos isolados para casos de emergência); os laboratórios de meteorologia, de química e de estudo da alta atmosfera; os tanques de combustíveis; dois módulos de captação de água doce; e as estruturas isoladas do prédio principal (Estação Rádio de Emergência e o heliponto). Diante desse incidente, foi necessária a implementação de um projeto para a sua reconstrução, bem como as atividades logísticas de apoio, a fim de dar continuidade aos trabalhos de pesquisa do governo brasileiro, no âmbito do PROANTAR, nas áreas de climatologia, oceanografia, hidrografia, biologia, geologia, arquitetura, ornitologia, física, química, atmosfera, antropologia e meteorologia. Atualmente, o valor alocado no PLOA 2024, na Ação Orçamentária 14ML, destinada à reconstrução da Estação, é de R\$ 43 milhões. Dessa forma, tendo em vista a importância estratégica desse projeto para o Estado Brasileiro, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) MARINHA DO BRASIL - M5 - Projeto de Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) | | |
| PROGRAMA | | |
| 6113 - OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA | | |
| AÇÃO | | |
| 14ML - RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) | | 1 |

JUSTIFICATIVA

Uma das características mais marcantes das atividades antárticas é o contexto internacional em que elas foram organizadas e instituídas. As evidentes dificuldades (logísticas, operacionais, humanas, financeiras e ambientais) envolvidas na execução de pesquisas científicas na Antártica, as dimensões e a magnitude da região austral e os riscos constantes e extremos que cercam quaisquer atividades em áreas remotas e inóspitas, se constituem em permanentes estímulos e desafios para a articulação política e a cooperação internacional entre os atores interessados. Esse contexto proporcionou bases concretas para uma nova fase de investigação científica do Continente Branco, fundamentada na liberdade investigativa, no intercâmbio de dados entre programas antárticos e no estímulo à colaboração internacional entre cientistas. Isso motivou, em 1958, a convocação dos Estados Unidos para que as nações envolvidas em pesquisas na região participassem da Conferência de Washington, com o objetivo de discutir o futuro do Continente. Como resultado dessa conferência, os doze países participantes assinaram, em 1º de dezembro de 1959, o Tratado da Antártica, que entrou em vigor em 23 de junho de 1961 e, desde então, foi aceito por muitas outras nações, contando atualmente com 55 Países Membros, sendo 29 deles Membros Consultivos. O Brasil aderiu ao Tratado da Antártica em 1975, promulgado pelo Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975. Em setembro de 1983 tornou-se Membro Consultivo. Já o Decreto nº 94.401 de 03 de junho de 1987 aprovou a Política Nacional para Assuntos Antárticos - POLANTAR.

Em seguida, com o fito de operacionalizar a política pública supradita, foi criado em 12 de janeiro de 1982, o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), que tem por objetivo a promoção de pesquisa científica diversificada e de alta qualidade na região antártica, com a finalidade de: (i) compreender os fenômenos que ali ocorrem, que tenham repercussão global e, em particular, sobre o território brasileiro; e (ii) garantir ao País a condição de Membro Consultivo do Tratado da Antártica, alcançada em 1983, e que assegura a plena participação do Brasil nos processos decisórios relativos ao futuro do Continente Branco. Ademais, em 06 de fevereiro de 1984, foi inaugurada a Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), e sua primeira equipe, o Grupo-Base composto de doze homens, guarneceu os oito módulos (contêineres) da EACF (cerca de 150 m²), durante 32 dias, no período de verão, deixando-a desativada até o início da próxima Operação. Após 28 anos da primeira expedição, no dia 25 de fevereiro de 2012, durante a OPERANTAR XXX (2011-2012), a EACF sofreu um incêndio que afetou 70% de suas instalações. Permaneceram intactos os refúgios (módulos isolados para casos de emergência); os laboratórios de meteorologia, de química e de estudo da alta atmosfera; os tanques de combustíveis; dois módulos de captação de água doce; e as estruturas isoladas do prédio principal (Estação Rádio de Emergência e o heliponto). Diante desse incidente, foi necessária a implementação de um projeto para a sua reconstrução, bem como as atividades logísticas de apoio, a fim de dar continuidade aos trabalhos de pesquisa do governo brasileiro, no âmbito do PROANTAR, nas áreas de climatologia, oceanografia, hidrografia, biologia, geologia, arquitetura, ornitologia, física, química, atmosfera, antropologia e meteorologia. Atualmente, o valor alocado no PLOA 2024, na Ação Orçamentária 14ML, destinada à reconstrução da Estação, é de R\$ 43 milhões. Dessa forma, tendo em vista a importância estratégica desse projeto para o Estado Brasileiro, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) Exército Brasileiro - META - INSERIR NO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DO PLDO 2024: Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | | |
| PROGRAMA | | |
| 6112 - DEFESA NACIONAL | | |
| AÇÃO | | |
| 14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO) | | 2 |

JUSTIFICATIVA

O Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, que se destina ao sensoriamento, ao apoio à decisão e ao apoio às operações, a fim de permitir o monitoramento e o controle de forma efetiva das áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como à atuação rápida e adequada do Poder Público, cooperando, dessa maneira, para a defesa da pátria, a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do País, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais. Em resumo, o seu objetivo é fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira.

O Sistema integrado de sensoriamento, apoio à decisão e apoio às operações, composto, entre outros meios, de: sistemas de sensoriamento fixos, portáteis ou instalados em plataformas de superfície, aéreas e orbitais; sistemas de comunicações; sistemas de tecnologia da informação; simuladores; sistemas operacionais de defesa; organizações e instalações militares adequadas às necessidades do sistema a ser implantado; bem como das infraestruturas necessárias de: logística; administrativa; obras; segurança da informação e comunicações e defesa cibernética; e capacitação, simulação e treinamento.

As ações serão conduzidas pelo Comando do Exército, em especial pelos setores de ciência e tecnologia, logística, engenharia e construção, operações, pessoal e ensino, sob o planejamento estratégico e a supervisão do Estado-Maior do Exército, por meio de: aquisições diretas no Brasil ou no Exterior; contratações de serviços; contratações sob regime de empreitada integral, desenvolvimento de protótipos, equipamentos e sistemas; instrumentos de parcerias nacionais e internacionais; contratos de "Off-Set"; internalizações de tecnologias e outras parcerias com empresas privadas nacionais e parceiros públicos, como as demais Forças Armadas, o Ministério da Defesa, as Universidades, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Justiça, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Meio Ambiente.

São empresas parceiras do Programa: Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo (CTCEA) - Rio de Janeiro (RJ), EMBRAER - Campinas (SP), AGRALE - Caxias do Sul (RS), além de diversas outras empresas fornecedoras de insumos.

O Projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, bem como com a sua capacidade de influenciar diretamente o aumento do PIB nacional, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2024 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2024. No total, estão previstas para 2024 a aquisição de 190 viaturas, 04 embarcações fluviais, meios de tecnologia da informação, meios de comunicações e guerra eletrônica, optrônicos, além da modernização de 180 viaturas-rádio.

Nesse contexto, um fator que pode ser destacado é que o Projeto em questão cria condições para alavancar a Base Industrial de Defesa, justificando a sua inclusão no mencionado anexo ao PLDO 2024. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

A não inclusão deste Programa no anexo de Metas e Prioridades do PLDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania terrestre e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional do Exército Brasileiro.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|--------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2 | | |
| PROGRAMA 6112 - DEFESA NACIONAL | | |
| AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2 | | |

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMOS |
|--|------------|
| AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) | 8 |

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de 10 mil postos de trabalho diretos, indiretos e induzidos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|--------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) CRE - AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2 | | |
| PROGRAMA 6112 - DEFESA NACIONAL | | |
| AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2 | | |

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMOS |
|--|------------|
| AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) | 8 |

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de 10 mil postos de trabalho diretos, indiretos e induzidos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) MARINHA DO BRASIL - M5 - Projeto de Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) | | |
| PROGRAMA | | |
| 6113 - OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA | | |
| AÇÃO | | |
| 14ML - RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) | | 1 |

JUSTIFICATIVA

Uma das características mais marcantes das atividades antárticas é o contexto internacional em que elas foram organizadas e instituídas. As evidentes dificuldades (logísticas, operacionais, humanas, financeiras e ambientais) envolvidas na execução de pesquisas científicas na Antártica, as dimensões e a magnitude da região austral e os riscos constantes e extremos que cercam quaisquer atividades em áreas remotas e inóspitas, se constituem em permanentes estímulos e desafios para a articulação política e a cooperação internacional entre os atores interessados. Esse contexto proporcionou bases concretas para uma nova fase de investigação científica do Continente Branco, fundamentada na liberdade investigativa, no intercâmbio de dados entre programas antárticos e no estímulo à colaboração internacional entre cientistas. Isso motivou, em 1958, a convocação dos Estados Unidos para que as nações envolvidas em pesquisas na região participassem da Conferência de Washington, com o objetivo de discutir o futuro do Continente. Como resultado dessa conferência, os doze países participantes assinaram, em 1º de dezembro de 1959, o Tratado da Antártica, que entrou em vigor em 23 de junho de 1961 e, desde então, foi aceito por muitas outras nações, contando atualmente com 55 Países Membros, sendo 29 deles Membros Consultivos. O Brasil aderiu ao Tratado da Antártica em 1975, promulgado pelo Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975. Em setembro de 1983 tornou-se Membro Consultivo. Já o Decreto nº 94.401 de 03 de junho de 1987 aprovou a Política Nacional para Assuntos Antárticos - POLANTAR.

Em seguida, com o fito de operacionalizar a política pública supradita, foi criado em 12 de janeiro de 1982, o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), que tem por objetivo a promoção de pesquisa científica diversificada e de alta qualidade na região antártica, com a finalidade de: (i) compreender os fenômenos que ali ocorrem, que tenham repercussão global e, em particular, sobre o território brasileiro; e (ii) garantir ao País a condição de Membro Consultivo do Tratado da Antártica, alcançada em 1983, e que assegura a plena participação do Brasil nos processos decisórios relativos ao futuro do Continente Branco. Ademais, em 06 de fevereiro de 1984, foi inaugurada a Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), e sua primeira equipe, o Grupo-Base composto de doze homens, guarneceu os oito módulos (contêineres) da EACF (cerca de 150 m²), durante 32 dias, no período de verão, deixando-a desativada até o início da próxima Operação. Após 28 anos da primeira expedição, no dia 25 de fevereiro de 2012, durante a OPERANTAR XXX (2011-2012), a EACF sofreu um incêndio que afetou 70% de suas instalações. Permaneceram intactos os refúgios (módulos isolados para casos de emergência); os laboratórios de meteorologia, de química e de estudo da alta atmosfera; os tanques de combustíveis; dois módulos de captação de água doce; e as estruturas isoladas do prédio principal (Estação Rádio de Emergência e o heliponto). Diante desse incidente, foi necessária a implementação de um projeto para a sua reconstrução, bem como as atividades logísticas de apoio, a fim de dar continuidade aos trabalhos de pesquisa do governo brasileiro, no âmbito do PROANTAR, nas áreas de climatologia, oceanografia, hidrografia, biologia, geologia, arquitetura, ornitologia, física, química, atmosfera, antropologia e meteorologia. Atualmente, o valor alocado no PLOA 2024, na Ação Orçamentária 14ML, destinada à reconstrução da Estação, é de R\$ 43 milhões. Dessa forma, tendo em vista a importância estratégica desse projeto para o Estado Brasileiro, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) Exército Brasileiro - META - INSERIR NO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DO PLDO 2024: Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | | |
| PROGRAMA | | |
| 6112 - DEFESA NACIONAL | | |
| AÇÃO | | |
| 14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO) | | 2 |

JUSTIFICATIVA

O Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, que se destina ao sensoriamento, ao apoio à decisão e ao apoio às operações, a fim de permitir o monitoramento e o controle de forma efetiva das áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como à atuação rápida e adequada do Poder Público, cooperando, dessa maneira, para a defesa da pátria, a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do País, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais. Em resumo, o seu objetivo é fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira.

O Sistema integrado de sensoriamento, apoio à decisão e apoio às operações, composto, entre outros meios, de: sistemas de sensoriamento fixos, portáteis ou instalados em plataformas de superfície, aéreas e orbitais; sistemas de comunicações; sistemas de tecnologia da informação; simuladores; sistemas operacionais de defesa; organizações e instalações militares adequadas às necessidades do sistema a ser implantado; bem como das infraestruturas necessárias de: logística; administrativa; obras; segurança da informação e comunicações e defesa cibernética; e capacitação, simulação e treinamento.

As ações serão conduzidas pelo Comando do Exército, em especial pelos setores de ciência e tecnologia, logística, engenharia e construção, operações, pessoal e ensino, sob o planejamento estratégico e a supervisão do Estado-Maior do Exército, por meio de: aquisições diretas no Brasil ou no Exterior; contratações de serviços; contratações sob regime de empreitada integral, desenvolvimento de protótipos, equipamentos e sistemas; instrumentos de parcerias nacionais e internacionais; contratos de "Off-Set"; internalizações de tecnologias e outras parcerias com empresas privadas nacionais e parceiros públicos, como as demais Forças Armadas, o Ministério da Defesa, as Universidades, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Justiça, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Meio Ambiente.

São empresas parceiras do Programa: Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo (CTCEA) - Rio de Janeiro (RJ), EMBRAER - Campinas (SP), AGRALE - Caxias do Sul (RS), além de diversas outras empresas fornecedoras de insumos.

O Projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, bem como com a sua capacidade de influenciar diretamente o aumento do PIB nacional, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2024 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2024. No total, estão previstas para 2024 a aquisição de 190 viaturas, 04 embarcações fluviais, meios de tecnologia da informação, meios de comunicações e guerra eletrônica, optrônicos, além da modernização de 180 viaturas-rádio.

Nesse contexto, um fator que pode ser destacado é que o Projeto em questão cria condições para alavancar a Base Industrial de Defesa, justificando a sua inclusão no mencionado anexo ao PLDO 2024. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

A não inclusão deste Programa no anexo de Metas e Prioridades do PLDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania terrestre e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional do Exército Brasileiro.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|--------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2 | | |
| PROGRAMA | | |
| 6112 - DEFESA NACIONAL | | |
| AÇÃO | | |
| 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2 | | |

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMOS |
|--|------------|
| AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) | 8 |

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de 10 mil postos de trabalho diretos, indiretos e induzidos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) CRE - 20WW - Relações e Negociações Bilaterais | | |
| PROGRAMA 2316 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR | | |
| AÇÃO 20WW - RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES BILATERAIS | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| POSTO DE REPRESENTAÇÃO MANTIDO (UNIDADE) | | 100 |
| JUSTIFICATIVA | | |
| Funcionamento de postos de representação do Brasil no exterior para manter relações diplomáticas e negociar acordos de interesse do Governo brasileiro de modo a garantir a consecução das metas da política externa brasileira. | | |



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|--------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) CRE - AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2 | | |
| PROGRAMA 6112 - DEFESA NACIONAL | | |
| AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2 | | |

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMOS |
|--|------------|
| AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) | 8 |

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de 10 mil postos de trabalho diretos, indiretos e induzidos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) CRE - Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional | | |
| PROGRAMA | | |
| 1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL | | |
| AÇÃO | | |
| 20ZT - PROMOÇÃO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO NO MERCADO INTERNACIONAL | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| EVENTO/MISSÃO REALIZADO(A) (UNIDADE) | | 300 |

JUSTIFICATIVA

Execução de missões para negociações agropecuárias internacionais, gestão das atividades dos adidos agrícolas, promoção e imagem dos produtos agropecuários brasileiros no exterior, com a finalidade de apoiar os interesses da agropecuária brasileira no comércio internacional e implementar cooperações técnicas. Constituir um centro de custos para gerenciamento dos adidos agrícolas; consolidar credibilidade dos produtos agropecuários brasileiros e intensificar as exportações por meio da disseminação de informações referentes aos mercados internacionais; capacitação dos agentes exportadores; apoio à integração das cadeias produtivas; fomentar as oportunidades comerciais e o fortalecimento da imagem dos produtos agropecuários brasileiros no exterior. Identificar oportunidades e prospectar novos mercados internacionais.



Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) CRE - 20WY - Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior | | |
| PROGRAMA 2316 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR | | |
| AÇÃO 20WY - DIFUSÃO CULTURAL E DIVULGAÇÃO DO BRASIL NO EXTERIOR | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| EVENTO APOIADO (UNIDADE) | | 200 |

JUSTIFICATIVA

Coordenação e acompanhamento das atividades das unidades do Instituto Guimarães Rosa no exterior e leitorados brasileiros, para difusão e ensino da língua portuguesa na vertente brasileira. Apoio à difusão cultural e à participação de artistas e profissionais da cultura em eventos, festivais, programas culturais, residências artísticas. Disponibilização de material permanente e de consumo necessários ao funcionamento dos setores culturais dos postos e das unidades do Instituto Guimarães Rosa no exterior. Apoio à aplicação dos exames para a obtenção do certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros/Celpe-Bras. Divulgação da história, da cultura e das artes do Brasil no exterior, por meio da realização de eventos, atividades e projetos culturais e educacionais. Produção de material informativo sobre a realidade brasileira, para distribuição aos Postos no exterior. Divulgação de informações sobre o Brasil e a política externa brasileira, tanto no País quanto no exterior, com vistas à promoção da imagem positiva da realidade política, econômica, social e cultural do País. Atuação junto ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa e outros organismos multilaterais, em coordenação com outras entidades brasileiras, para o fortalecimento e internacionalização da língua portuguesa e realização de eventos de difusão da cultura brasileira em nível multilateral, por meio das delegações brasileiras junto às organizações internacionais multilateral, por meio das delegações brasileiras junto às organizações internacionais.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) CRE - 20WZ - Promoção Comercial e de Investimentos | | |
| PROGRAMA | | |
| 2316 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR | | |
| AÇÃO | | |
| 20WZ - PROMOÇÃO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| EVENTO APOIADO (UNIDADE) | | 500 |

JUSTIFICATIVA

Organização de missões comerciais de exportadores brasileiros ao exterior; promoção da imagem do Brasil como produtor de bens e serviços de qualidade; organização de visitas a empresários estrangeiros, com potencial interesse em importar do Brasil ou investir no País; apoio administrativo à participação de empresas brasileiras como expositoras em feiras no exterior; participação institucional do MRE em feiras no Brasil e no exterior, visando promover as exportações; levantamento de informações comerciais e acompanhamento a posteriori das empresas brasileiras participantes de pavilhões nacionais em feiras no exterior; manutenção do sistema de informação para identificação e disseminação de oportunidades de negócios em mercados específicos e para o cadastro e divulgação de exportadores e investidores brasileiros, bem como de importadores ou investidores estrangeiros, visando fornecer informação confiável e de fácil acesso às empresas exportadoras, potencialmente exportadoras e/ou interessadas em internacionalizar-se, bem como às empresas estrangeiras interessadas em importar do Brasil ou investir no País.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|-----------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) CRE - Exército Brasileiro - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) | | |
| PROGRAMA 6112 - DEFESA NACIONAL | | |
| AÇÃO 14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO) | | ACRÉSCIMOS 5 |
| JUSTIFICATIVA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, que se destina ao sensoriamento, ao apoio à decisão e ao apoio às operações, a fim de permitir o monitoramento e o controle de forma efetiva das áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como à atuação rápida e adequada do Poder Público, cooperando, dessa maneira, para a defesa da pátria, a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do País, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais. Abrange, ainda, pagamento de auxílio financeiro a estudantes e pesquisadores na realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P & D), em benefício do Projeto Estratégico. | | |



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) CRE - MARINHA DO BRASIL - M5 - Projeto de Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) | | |
| PROGRAMA | | |
| 6113 - OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA | | |
| AÇÃO | | |
| 14ML - RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) | | 1 |

JUSTIFICATIVA

Uma das características mais marcantes das atividades antárticas é o contexto internacional em que elas foram organizadas e instituídas. As evidentes dificuldades (logísticas, operacionais, humanas, financeiras e ambientais) envolvidas na execução de pesquisas científicas na Antártica, as dimensões e a magnitude da região austral e os riscos constantes e extremos que cercam quaisquer atividades em áreas remotas e inóspitas, se constituem em permanentes estímulos e desafios para a articulação política e a cooperação internacional entre os atores interessados. Esse contexto proporcionou bases concretas para uma nova fase de investigação científica do Continente Branco, fundamentada na liberdade investigativa, no intercâmbio de dados entre programas antárticos e no estímulo à colaboração internacional entre cientistas. Isso motivou, em 1958, a convocação dos Estados Unidos para que as nações envolvidas em pesquisas na região participassem da Conferência de Washington, com o objetivo de discutir o futuro do Continente. Como resultado dessa conferência, os doze países participantes assinaram, em 1º de dezembro de 1959, o Tratado da Antártica, que entrou em vigor em 23 de junho de 1961 e, desde então, foi aceito por muitas outras nações, contando atualmente com 55 Países Membros, sendo 29 deles Membros Consultivos. O Brasil aderiu ao Tratado da Antártica em 1975, promulgado pelo Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975. Em setembro de 1983 tornou-se Membro Consultivo. Já o Decreto nº 94.401 de 03 de junho de 1987 aprovou a Política Nacional para Assuntos Antárticos - POLANTAR.

Em seguida, com o fito de operacionalizar a política pública supradita, foi criado em 12 de janeiro de 1982, o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), que tem por objetivo a promoção de pesquisa científica diversificada e de alta qualidade na região antártica, com a finalidade de: (i) compreender os fenômenos que ali ocorrem, que tenham repercussão global e, em particular, sobre o território brasileiro; e (ii) garantir ao País a condição de Membro Consultivo do Tratado da Antártica, alcançada em 1983, e que assegura a plena participação do Brasil nos processos decisórios relativos ao futuro do Continente Branco. Ademais, em 06 de fevereiro de 1984, foi inaugurada a Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), e sua primeira equipe, o Grupo-Base composto de doze homens, guarneceu os oito módulos (contêineres) da EACF (cerca de 150 m²), durante 32 dias, no período de verão, deixando-a desativada até o início da próxima Operação. Após 28 anos da primeira expedição, no dia 25 de fevereiro de 2012, durante a OPERANTAR XXX (2011-2012), a EACF sofreu um incêndio que afetou 70% de suas instalações. Permaneceram intactos os refúgios (módulos isolados para casos de emergência); os laboratórios de meteorologia, de química e de estudo da alta atmosfera; os tanques de combustíveis; dois módulos de captação de água doce; e as estruturas isoladas do prédio principal (Estação Rádio de Emergência e o heliponto). Diante desse incidente, foi necessária a implementação de um projeto para a sua reconstrução, bem como as atividades logísticas de apoio, a fim de dar continuidade aos trabalhos de pesquisa do governo brasileiro, no âmbito do PROANTAR, nas áreas de climatologia, oceanografia, hidrografia, biologia, geologia, arquitetura, ornitologia, física, química, atmosfera, antropologia e meteorologia. Atualmente, o valor alocado no PLOA 2024, na Ação Orçamentária 14ML, destinada à reconstrução da Estação, é de R\$ 43 milhões. Dessa forma, tendo em vista a importância estratégica desse projeto para o Estado Brasileiro, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE - AÇÃO: 20WZ - PROMOÇÃO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS | | |
| PROGRAMA | | |
| 2316 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR | | |
| AÇÃO | | |
| 20WZ - PROMOÇÃO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| EVENTO APOIADO (UNIDADE) | | 300 |

JUSTIFICATIVA

ORGANIZAÇÃO DE MISSÕES COMERCIAIS DE EXPORTADORES BRASILEIROS AO EXTERIOR; PROMOÇÃO DA IMAGEM DO BRASIL COMO PRODUTOR DE BENS E SERVIÇOS DE QUALIDADE; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A EMPRESARIOS ESTRANGEIROS, COM POTENCIAL INTERESSE EM IMPORTAR DO BRASIL OU INVESTIR NO PAÍS; APOIO ADMINISTRATIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS COMO EXPOSITORAS EM FEIRAS NO EXTERIOR; PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DO MRE EM FEIRAS NO BRASIL E NO EXTERIOR, VISANDO PROMOVER AS EXPORTAÇÕES; LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS E ACOMPANHAMENTO A POSTERIORI DAS EMPRESAS BRASILEIRAS PARTICIPANTES DE PAVILHÕES NACIONAIS EM FEIRAS NO EXTERIOR; MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS EM MERCADOS ESPECÍFICOS E PARA O CADASTRO E DIVULGAÇÃO DE EXPORTADORES E INVESTIDORES BRASILEIROS, BEM COMO DE IMPORTADORES OU INVESTIDORES ESTRANGEIROS, VISANDO FORNECER INFORMAÇÃO CONFIÁVEL E DE FÁCIL ACESSO ÀS EMPRESAS EXPORTADORAS, POTENCIALMENTE EXPORTADORAS E/OU INTERESSADAS EM INTERNACIONALIZAR-SE, BEM COMO ÀS EMPRESAS ESTRANGEIRAS INTERESSADAS EM IMPORTAR DO BRASIL OU INVESTIR NO PAÍS.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE - AÇÃO: 20WY - DIFUSÃO CULTURAL E DIVULGAÇÃO DO BRASIL NO EXTERIOR | | |
| PROGRAMA 2316 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR | | |
| AÇÃO 20WY - DIFUSÃO CULTURAL E DIVULGAÇÃO DO BRASIL NO EXTERIOR | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| EVENTO APOIADO (UNIDADE) | | 400 |

JUSTIFICATIVA

COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DO INSTITUTO GUIMARÃES ROSA NO EXTERIOR E LEITORADOS BRASILEIROS, PARA DIFUSÃO E ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA NA VERTENTE BRASILEIRA. APOIO À DIFUSÃO CULTURAL E À PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DA CULTURA EM EVENTOS, FESTIVAIS, PROGRAMAS CULTURAIS, RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SETORES CULTURAIS DOS POSTOS E DAS UNIDADES DO INSTITUTO GUIMARÃES ROSA NO EXTERIOR. APOIO À APLICAÇÃO DOS EXAMES PARA A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA 208 PORTUGUESA PARA ESTRANGEIROS/CELPE-BRAS. DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA, DA CULTURA E DAS ARTES DO BRASIL NO EXTERIOR, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ATIVIDADES E PROJETOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS. PRODUÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO SOBRE A REALIDADE BRASILEIRA, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS POSTOS NO EXTERIOR. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BRASIL E A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA, TANTO NO PAÍS QUANTO NO EXTERIOR, COM VISTAS À PROMOÇÃO DA IMAGEM POSITIVA DA REALIDADE POLÍTICA, ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL DO PAÍS. ATUAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA PORTUGUESA E OUTROS ORGANISMOS MULTILATERAIS, EM COORDENAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES BRASILEIRAS, PARA O FORTALECIMENTO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE DIFUSÃO DA CULTURA BRASILEIRA EM NÍVEL MULTILATERAL, POR MEIO DAS DELEGAÇÕES BRASILEIRAS JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS. MULTILATERAL, POR MEIO DAS DELEGAÇÕES BRASILEIRAS JUNTO AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|-------------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) *01 CRE - Emenda de Meta - Cooperação Humanitária Internacional - Mara Gabrilli | | |
| PROGRAMA 2316 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR | | |
| AÇÃO 20X0 - COOPERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) | | ACRÉSCIMOS 100 |
| JUSTIFICATIVA A presente emenda promove o repasse de recursos a postos no exterior, a órgãos públicos brasileiros, a programas, a fundos internacionais e organismos internacionais, que tenham como uma de suas finalidades a cooperação humanitária internacional, de caráter emergencial e/ou estruturante, a promoção e garantia da saúde, da segurança alimentar e nutricional e a redução de riscos de desastres. No âmbito das ações estruturantes pós-emergência, inclui-se a distribuição, na área beneficiada pela assistência, de medicamentos, equipamentos e insumos médico-hospitalares, alimentos, sementes, implementos agrícolas, materiais para abrigos, tetos, cisternas, entre outros, e pelo envio de técnicos ao exterior e a vinda de técnicos locais para treinamento no Brasil em atividades que permitam a rápida recuperação socioeconômica de áreas atingidas; e pagamentos dos custos relativos a deslocamentos, nacionais e internacionais, e de participação de membros representantes do governo brasileiro, inclusive de autarquias e das unidades federativas, da sociedade civil em ações de assistência emergencial e cooperação humanitária, intercâmbios, atividades técnicas, fóruns, simpósios e conferências de âmbito internacional, nos projetos e programas de cooperação humanitária internacional e em fóruns internacionais de diálogo e negociação nos temas de saúde, de defesa civil e da segurança alimentar e nutricional. Execução direta e descentralizada para desenvolvimento de projetos de cooperação humanitária internacional, intercâmbio de experiências e fóruns internacionais de diálogo e negociação e no monitoramento da política externa brasileira relacionada à soberania, defesa civil, saúde e segurança alimentar. | | |



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) *02 - CRE - Emenda de Meta - Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção | | |
| PROGRAMA | | |
| 4104 - TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO | | |
| AÇÃO | | |
| 2D58 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) | | 6000 |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover políticas de integridade, governo aberto e transparência na gestão pública, ao estímulo à participação social, organização, harmonização e integração das ações das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal por meio do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI). Deste modo, garantimos recursos para as atividades de correição no âmbito do Poder Executivo federal, para promover a execução de atividades de inteligência, fiscalização ou investigação para apuração de possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos ou privados e a aplicação das devidas penalidades. É relevante e necessário fortalecer a atuação, de forma preventiva, na promoção da ética e no estímulo à integridade no serviço público e privado, para que seus agentes sempre atuem, de fato, em prol do interesse público no combate à corrupção, governança pública, integridade e transparência.



Espelho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) CRE - 20WY - Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Trad | | |
| PROGRAMA 2316 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR | | |
| AÇÃO 20WY - DIFUSÃO CULTURAL E DIVULGAÇÃO DO BRASIL NO EXTERIOR | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| EVENTO APOIADO (UNIDADE) | | 200 |

JUSTIFICATIVA

Coordenação e acompanhamento das atividades das unidades do Instituto Guimarães Rosa no exterior e leitorados brasileiros, para difusão e ensino da língua portuguesa na vertente brasileira. Apoio à difusão cultural e à participação de artistas e profissionais da cultura em eventos, festivais, programas culturais, residências artísticas. Disponibilização de material permanente e de consumo necessários ao funcionamento dos setores culturais dos postos e das unidades do Instituto Guimarães Rosa no exterior. Apoio à aplicação dos exames para a obtenção do certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros/Celpe-Bras. Divulgação da história, da cultura e das artes do Brasil no exterior, por meio da realização de eventos, atividades e projetos culturais e educacionais. Produção de material informativo sobre a realidade brasileira, para distribuição aos Postos no exterior. Divulgação de informações sobre o Brasil e a política externa brasileira, tanto no País quanto no exterior, com vistas à promoção da imagem positiva da realidade política, econômica, social e cultural do País. Atuação junto ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa e outros organismos multilaterais, em coordenação com outras entidades brasileiras, para o fortalecimento e internacionalização da língua portuguesa e realização de eventos de difusão da cultura brasileira em nível multilateral, por meio das delegações brasileiras junto às organizações internacionais multilateral, por meio das delegações brasileiras junto às organizações internacionais.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) VEN - CRE PLDO - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior - Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior | | |
| PROGRAMA | | |
| 2316 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR | | |
| AÇÃO | | |
| 20WY - DIFUSÃO CULTURAL E DIVULGAÇÃO DO BRASIL NO EXTERIOR | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| EVENTO APOIADO (UNIDADE) | | 200 |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a programação de eventos culturais com forte engajamento de ambos os governos Brasileiro e Norte Americano e identidade visual comum para a iniciativa, o que angariará ampla atenção midiática. Os eventos deverão incluir festivais de cinema, espetáculos musicais em espaços públicos de relevo (a exemplo do Brazilian Day que ocorre no Central Park, em Nova York), eventos de promoção da gastronomia, literatura, artes cênicas, além de outros segmentos artísticos, bem como visitas oficiais de alto nível de ambos os lados.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|--|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) VEN - CRE PLDO - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior - Promoção Comercial e de Investimentos | | |
| PROGRAMA | | |
| 2316 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR | | |
| AÇÃO | | |
| 20WZ - PROMOÇÃO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| EVENTO APOIADO (UNIDADE) | | 200 |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a Melhorar a percepção de agentes externos em relação as potencialidades tecnológicas brasileiras e no que diz respeito a "marca Brasil" no que respeita à inovação tecnologia. Entre as ações previstas destacam-se:

- apoio à participação de startups e outras empresas nascentes de base tecnológica brasileiras em feiras e missões internacionais; - divulgação de eventos da área de inovação realizados no Brasil; e - auxílio na realização de atividades que visam a elevar o perfil do Brasil junto aos ecossistemas estrangeiros de inovação.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|--------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA (cópia) Sugestão 01 - CRE - AERONÁUTICA - PROJETO FX-2 | | |
| PROGRAMA 6112 - DEFESA NACIONAL | | |
| AÇÃO 14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2 | | |

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMOS |
|--|------------|
| AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) | 8 |

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de 10 mil postos de trabalho diretos, indiretos e induzidos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.



Eselho - Emenda de Meta

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Inclusão | ----- |
| EMENTA | | |
| (cópia) CRE: MARINHA DO BRASIL - M5 - Projeto de Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) | | |
| PROGRAMA | | |
| 6113 - OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA | | |
| AÇÃO | | |
| 14ML - RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ | | |
| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | | ACRÉSCIMOS |
| ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) | | 1 |

JUSTIFICATIVA

Uma das características mais marcantes das atividades antárticas é o contexto internacional em que elas foram organizadas e instituídas. As evidentes dificuldades (logísticas, operacionais, humanas, financeiras e ambientais) envolvidas na execução de pesquisas científicas na Antártica, as dimensões e a magnitude da região austral e os riscos constantes e extremos que cercam quaisquer atividades em áreas remotas e inóspitas, se constituem em permanentes estímulos e desafios para a articulação política e a cooperação internacional entre os atores interessados. Esse contexto proporcionou bases concretas para uma nova fase de investigação científica do Continente Branco, fundamentada na liberdade investigativa, no intercâmbio de dados entre programas antárticos e no estímulo à colaboração internacional entre cientistas. Isso motivou, em 1958, a convocação dos Estados Unidos para que as nações envolvidas em pesquisas na região participassem da Conferência de Washington, com o objetivo de discutir o futuro do Continente. Como resultado dessa conferência, os doze países participantes assinaram, em 1º de dezembro de 1959, o Tratado da Antártica, que entrou em vigor em 23 de junho de 1961 e, desde então, foi aceito por muitas outras nações, contando atualmente com 55 Países Membros, sendo 29 deles Membros Consultivos. O Brasil aderiu ao Tratado da Antártica em 1975, promulgado pelo Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975. Em setembro de 1983 tornou-se Membro Consultivo. Já o Decreto nº 94.401 de 03 de junho de 1987 aprovou a Política Nacional para Assuntos Antárticos - POLANTAR.

Em seguida, com o fito de operacionalizar a política pública supradita, foi criado em 12 de janeiro de 1982, o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), que tem por objetivo a promoção de pesquisa científica diversificada e de alta qualidade na região antártica, com a finalidade de: (i) compreender os fenômenos que ali ocorrem, que tenham repercussão global e, em particular, sobre o território brasileiro; e (ii) garantir ao País a condição de Membro Consultivo do Tratado da Antártica, alcançada em 1983, e que assegura a plena participação do Brasil nos processos decisórios relativos ao futuro do Continente Branco. Ademais, em 06 de fevereiro de 1984, foi inaugurada a Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), e sua primeira equipe, o Grupo-Base composto de doze homens, guarneceu os oito módulos (contêineres) da EACF (cerca de 150 m²), durante 32 dias, no período de verão, deixando-a desativada até o início da próxima Operação. Após 28 anos da primeira expedição, no dia 25 de fevereiro de 2012, durante a OPERANTAR XXX (2011-2012), a EACF sofreu um incêndio que afetou 70% de suas instalações. Permaneceram intactos os refúgios (módulos isolados para casos de emergência); os laboratórios de meteorologia, de química e de estudo da alta atmosfera; os tanques de combustíveis; dois módulos de captação de água doce; e as estruturas isoladas do prédio principal (Estação Rádio de Emergência e o heliponto). Diante desse incidente, foi necessária a implementação de um projeto para a sua reconstrução, bem como as atividades logísticas de apoio, a fim de dar continuidade aos trabalhos de pesquisa do governo brasileiro, no âmbito do PROANTAR, nas áreas de climatologia, oceanografia, hidrografia, biologia, geologia, arquitetura, ornitologia, física, química, atmosfera, antropologia e meteorologia. Atualmente, o valor alocado no PLOA 2024, na Ação Orçamentária 14ML, destinada à reconstrução da Estação, é de R\$ 43 milhões. Dessa forma, tendo em vista a importância estratégica desse projeto para o Estado Brasileiro, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal.

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 234/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2017 (Mensagem nº 234, de 2016, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2347425>

Avulso do PDL 380/2023 [3 de 17]

2347425

Mensagem nº 234

Senhores Membros do Congresso Nacional,

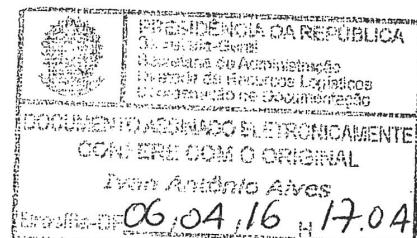
Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria Comércio Exterior, o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Brasília, 10 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Michel Temer", is written over a diagonal line. The signature is fluid and cursive, with a distinct flourish at the end.

SAG
09064.000004/2016-93

EMI nº 00046/2016 MRE MF MDIC



Brasília, 6 de Abril de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo "Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL", assinado em Brasília, em 17 de julho de 2015, pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores dos Estados Partes do MERCOSUL e do Estado Plurinacional da Bolívia.

2. O Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, instrumento constitutivo do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), dispõe, em seu Artigo 20, que os países membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) poderão aderir ao MERCOSUL mediante negociação e por decisão de seus Estados Partes. Os parâmetros do processo de adesão são regulamentados pela Decisão Nº 28/05 do Conselho do Mercado Comum (CMC).

3. O processo de adesão da Bolívia ao MERCOSUL, que culminou com a assinatura, por todos os Estados Partes, do Protocolo de Adesão, em 17 de julho de 2015, por ocasião da Cúpula de Presidentes do MERCOSUL, iniciou-se em setembro de 2006, quando o Presidente Evo Morales, em carta à Presidência Pro Tempore do MERCOSUL, manifestou sua disposição de iniciar os trabalhos para a plena incorporação ao bloco. Por ocasião da XXXII Cúpula de Presidentes do MERCOSUL, o CMC adotou a Decisão Nº 01/07, de 18 de janeiro de 2007, que criou o Grupo de Trabalho Ad Hoc para a Incorporação da Bolívia ao MERCOSUL. Na XLI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Assunção, em 29 de junho de 2011, os Estados Partes reiteraram o convite à Bolívia para aprofundar sua relação com o bloco.

4. A adesão de um novo Estado Parte ao MERCOSUL é passo importante para a consolidação do processo de integração sul-americana, entendido como instrumento para a promoção do desenvolvimento integral, o combate à pobreza e a redução de assimetrias, com base nos princípios de complementaridade, solidariedade e cooperação.

5. Com o ingresso da Bolívia, o MERCOSUL passa a constituir um bloco com 300 milhões de habitantes, numa área de 13,8 milhões de quilômetros quadrados, e com PIB de US\$ 3,5 trilhões. Em virtude de sua localização na América do Sul, a Bolívia adquire papel relevante no processo de integração regional. O país é, ademais, parte das bacias andina, amazônica e platina, e possui significativas reservas de gás e de lítio, bem como de outros minerais de elevado valor estratégico.

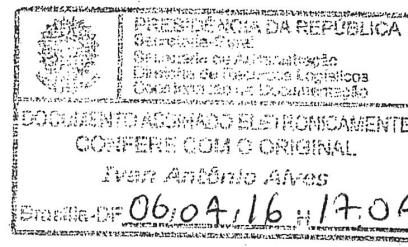
6. O Protocolo de Adesão dispõe sobre a adoção, pela Bolívia, do conjunto de regras e disciplinas do MERCOSUL. Nos termos do Artigo 20 do Tratado de Assunção, a Bolívia adere ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto, ao Protocolo de Olivos para Solução de Controvérsias no MERCOSUL, ao Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e

Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL e ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL.

7. O Protocolo de Adesão estabelece, em seu Artigo 12, Grupo de Trabalho integrado por representantes dos Estados Partes com o fim de desenvolver as tarefas pertinentes ao processo de adesão da Bolívia ao MERCOSUL, fundamentado nos seguintes compromissos: i) a adoção do acervo normativo do MERCOSUL; ii) a adoção da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), da Tarifa Externa Comum (TEC) e do Regime Origem do MERCOSUL; iii) o estabelecimento do livre comércio recíproco a partir da entrada em vigência do Protocolo; e iv) a definição de condições a serem negociadas com terceiros países ou grupo de países para a adesão da Bolívia aos instrumentos internacionais e acordos celebrados pelos demais Estados Partes ao amparo do Tratado de Assunção.

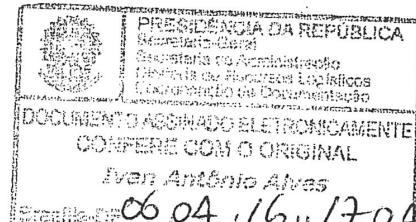
8. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Protocolo em apreço.

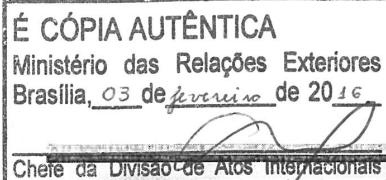
Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, Armando de Queiroz Monteiro Neto,

Nelson Henrique Barbosa Filho





MERCOSUL

MERCOSUR

**PROTOCOLO DE ADESÃO DO ESTADO PLURINACIONAL
DA BOLÍVIA AO MERCOSUL**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República Bolivariana da Venezuela e o Estado Plurinacional da Bolívia, doravante as Partes:

REAFIRMANDO os princípios e objetivos do Tratado de Montevidéu de 1980 e do Tratado de Assunção de 1991;

REAFIRMANDO a importância da adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL para a consolidação do processo de integração da América do Sul, com base no reforço mútuo e convergência dos diferentes esforços e mecanismos sub-regionais de integração;

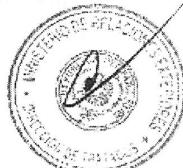
CONSIDERANDO que o processo de integração deve ser um instrumento para promover o desenvolvimento integral, enfrentar a pobreza e a exclusão social, baseado na complementação, na solidariedade, na cooperação e na busca de mitigação de assimetrias;

RECORDANDO que, em carta do Presidente Evo Morales à Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL de 21 de dezembro de 2006, o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia manifestou sua disposição de iniciar os trabalhos que permitam sua incorporação como Estado Parte do MERCOSUL;

DESTACANDO que o MERCOSUL acolheu favoravelmente a disposição do Estado Plurinacional da Bolívia de iniciar os trabalhos com vistas à sua plena incorporação ao MERCOSUL e que, por ocasião da XXXII Cúpula de Presidentes do MERCOSUL, foi adotada a Decisão CMC N° 01/07, de 18/1/07, pela qual se criou o Grupo de Trabalho *Ad Hoc* para a Incorporação da Bolívia ao MERCOSUL;

ASSINALANDO que, ao amparo desse processo, foram realizadas em 2007 duas reuniões do referido GT *Ad Hoc*, com vistas à plena incorporação do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL;

RESSALTANDO que, por ocasião da XLI Reunião Ordinária do CMC, os Estados Partes do MERCOSUL reiteraram o convite ao Estado Plurinacional da Bolívia para aprofundar sua relação com o MERCOSUL;



MERCOSUL

MERCOSUR

TENDO EM VISTA que o Estado Plurinacional da Bolívia desenvolverá sua integração no MERCOSUL conforme os compromissos emanados deste Protocolo, sob os princípios da gradualidade, flexibilidade e equilíbrio, o reconhecimento das assimetrias e do tratamento diferenciado, assim como dos princípios de segurança alimentar, meios de subsistência e desenvolvimento rural integral.

ACORDAM:

ARTIGO 1º

O Estado Plurinacional da Bolívia adere ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto, ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, ao Protocolo Modificativo ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, ao Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL, e ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, que constam como anexos I, II, III, IV, V e VI, respectivamente, nos termos estabelecidos no Artigo 20 do Tratado de Assunção.

As Partes se comprometem a realizar as modificações na normativa MERCOSUL necessárias para a aplicação do presente Protocolo.

ARTIGO 2º

O mecanismo de solução de controvérsias estabelecido no Protocolo de Olivos e em seu Protocolo Modificativo se aplicará às controvérsias nas quais o Estado Plurinacional da Bolívia esteja envolvido, relativas às normas que referida Parte haja incorporado a seu ordenamento jurídico interno.

ARTIGO 3º

O Estado Plurinacional da Bolívia adotará, gradualmente, o acervo normativo vigente do MERCOSUL, no mais tardar em quatro (4) anos contados a partir da data de entrada em vigência do presente instrumento. Para tanto, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 12 deste Protocolo estabelecerá o cronograma de adoção da referida normativa.

As normas MERCOSUL que, na data da entrada em vigor do presente instrumento, estiverem em trâmite de incorporação, entrarão em vigência com a incorporação ao ordenamento jurídico interno dos demais Estados Partes do MERCOSUL. A incorporação pelo Estado Plurinacional da Bolívia de tais normas realizar-se-á nos termos do parágrafo anterior.



MERCOSUL

MERCOSUR

ARTIGO 4º

No mais tardar em quatro (4) anos, contados a partir da data da entrada em vigência do presente instrumento, o Estado Plurinacional da Bolívia adotará a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), a Tarifa Externa Comum (TEC) e o Regime de Origem do MERCOSUL. Para esse fim, tendo em conta o Artigo 5º, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 12 deste Protocolo estabelecerá o cronograma de adoção da TEC, contemplando as exceções de acordo com as normas vigentes do MERCOSUL, buscando preservar e aumentar a produtividade de seus setores produtivos.

ARTIGO 5º

No processo de incorporação do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL, será levada em consideração a necessidade de estabelecer instrumentos que promovam a mitigação de assimetrias entre os Estados Partes, de forma a favorecer um desenvolvimento econômico relativo equilibrado no MERCOSUL e assegurar um tratamento não menos favorável que o vigente entre as Partes.

ARTIGO 6º

As Partes acordam alcançar o livre comércio reciproco a partir da data de entrada em vigência do presente Protocolo, considerando o disposto no Artigo 7º.

ARTIGO 7º

No mais tardar em quatro (4) anos, contados a partir da data de entrada em vigência deste Protocolo, ficarão sem efeito entre as Partes o disposto no Acordo de Complementação Econômica N° 36 e no Acordo de Comércio e Complementaridade Econômica entre a República Bolivariana da Venezuela e o Estado Plurinacional da Bolívia.

ARTIGO 8º

O Grupo de Trabalho criado no Artigo 12 deste Protocolo definirá as condições a serem negociadas com terceiros países ou grupos de países para a adesão do Estado Plurinacional da Bolívia aos instrumentos internacionais e acordos celebrados pelos demais Estados Partes com aqueles, no âmbito do Tratado de Assunção.

ARTIGO 9º

As Partes acordam que, a partir da assinatura do presente Protocolo, e até a data de sua entrada em vigor, o Estado Plurinacional da Bolívia integrará a Delegação do MERCOSUL nas negociações com terceiros.



MERCOSUL

MERCOSUR

ARTIGO 10º

Com vistas ao aprofundamento do MERCOSUL, as Partes reafirmam seu compromisso de trabalhar conjuntamente para identificar e aplicar medidas destinadas a impulsionar a inclusão social e assegurar condições de vida digna para seus povos.

ARTIGO 11

A partir da data da entrada em vigência do presente Protocolo, o Estado Plurinacional da Bolívia adquirirá a condição de Estado Parte e participará com todos os direitos e obrigações do MERCOSUL, de acordo com o Artigo 2º do Tratado de Assunção e nos termos do presente Protocolo.

ARTIGO 12

A fim de desenvolver as tarefas previstas no presente Protocolo, cria-se um Grupo de Trabalho integrado por representantes das Partes. O Grupo de Trabalho deverá concluir tais tarefas no mais tardar em um prazo de cento e oitenta (180) dias a partir da data de sua primeira reunião.

ARTIGO 13

O presente Protocolo entrará em vigência no trigésimo dia contado a partir da data de depósito do último instrumento de ratificação incluindo as ratificações a respeito do instrumento subscrito com antelação que estabelece obrigações e direitos idênticos aos previstos no presente Protocolo que estejam de posse de seu depositário.

A República do Paraguai será o depositário do presente Acordo e de seus instrumentos de ratificação.

O depositário deverá notificar às Partes a data dos depósitos dos instrumentos de ratificação.

O depositário notificará a entrada em vigor do Protocolo e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo.

MERCOSUL

MERCOSUR

FEITO na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos 17 dias do mês de julho de dois mil e quinze, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

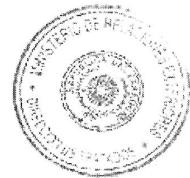
PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

PELA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

PELO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLIVIA

SERGIO RIQUELME
Jefe de Tratados MERCOSUR

5
ESCOPIA FOTO DEL ORIGINAL
QUE SE ENCUENTRA EN LA DIRECCION DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES





TETĀNGUERA NDIVE
JOKUPYTYRA
MOTENONDEHA
MINISTERIO DE
RELACIONES
EXTERIORES

| | |
|----------------|----------|
| Nº de Entrada: | 776 |
| Rec. | 01/07/16 |
| Resp. | Maria |

TETĀNGUERA
REKUÁI
GOBIERNO NACIONAL
¡Bolivia donde espera lo que viene!
Construyendo el futuro hoy

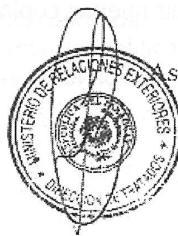
Dirección de Tratados

VMRE/DT/MSUR/L/179 /15

EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES - Dirección de Tratados - presenta sus atentos saludos a la EMBAJADA DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL con el objeto de remitir adjunto una copia autenticada, en su versión español y en portugués, del "Protocolo de Adhesión del Estado Plurinacional de Bolivia al MERCOSUR", firmado en la ciudad de Brasilia, República Federativa del Brasil, el 17 de julio de 2015, y su correspondiente Acta de Rectificación de fecha 14 de diciembre del año en curso.

Al respecto, esta Cancillería ha expedido el acta de Rectificación a los Estados Signatarios, de conformidad al Artículo 79, numeral 2, inciso a, de la Convención de Viena sobre el Derecho de los Tratados, a fin de subsanar errores formales detectados en el texto del Protocolo de referencia.

EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES - Dirección de Tratados - hace propicia la oportunidad para reiterar a la EMBAJADA DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL las seguridades de su más distinguida consideración.



Asunción, 16 de diciembre de 2015

A la
EMBAJADA DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL

Ciudad

ACTA DE RECTIFICACIÓN

En la ciudad de Asunción, a los 14 días del mes de diciembre de 2015, el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay, en uso de las facultades que le confiere la Resolución MERCOSUR/RES/GMC/Nº 80/00, y en virtud del procedimiento establecido en la Convención de Viena sobre el Derecho de los Tratados, referente a la corrección de errores en textos o copias certificadas conformes de los tratados, hace constar:

Que se han detectado errores de traducción en la versión en idioma portugués del "Protocolo de Adhesión del Estado Plurinacional de Bolivia al MERCOSUR", firmado en la ciudad de Brasilia, República Federativa del Brasil, el 17 de julio de 2015, conforme se exponen:

Corrección al texto del Protocolo de Adhesión en portugués:

1)- En el Artículo 13, primer párrafo.

Donde dice:

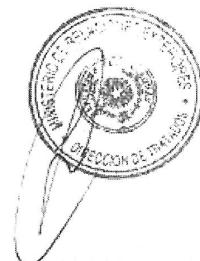
"antelação".

Debe decir:

"anterioridade".

En consecuencia, y considerando que la corrección de estos errores no afectan el alcance de lo dispuesto por los Estados Signatarios, se procede a la Rectificación conforme lo expuesto precedentemente.

Y para constancia, el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay extiende la presente Acta de Rectificación en el lugar y fecha arriba indicados, con el propósito de expedir nuevas copias autenticadas a los Estados Signatarios.



ATA DE RETIFICAÇÃO

Na cidade de Assunção, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015, o Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, no uso das faculdades que lhe confere a Resolução MERCOSUL/RES/GMC/Nº 80/00, e em virtude do procedimento estabelecido na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, referente à correção de erros em textos ou cópias autenticadas dep tratados, faz constar:

Que foram detectados erros de tradução na versão no idioma português do "Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL, assinado em Brasília, República Federativa do Brasil, no dia 17 de julho de 2015, conforme abaixo:

Correção ao texto do Acordo Quadro em português:

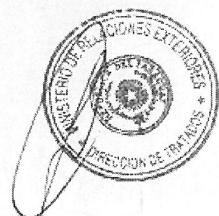
1)- No Artigo 13, paragrafo 1.

Onde se lê:
"antelação".

Leia-se:
"anterioridade".

Em consequência e considerando que as correções desses erros não afetam o âmbito de aplicação da derrogação pelos Estados Signatários. Efetua-se a retificação de acordo com o acima exposto.

E para manter a consistência, o Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai estende o presente Acta de Retificação em local e data acima, para efeitos de emissão de novas cópias autenticadas aos Estados Signatários.



| | |
|--|-------------|
| PRIMEIRA SECRETARIA | |
| RECEBIDO Nesta Secretaria | |
| Em <u>12/05/16</u> às <u>18:35</u> horas | |
| <u>lne</u> | <u>5876</u> |
| Nome legível | Ponto |

Aviso nº 274 - C. Civil.

Em 10 de maio

de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

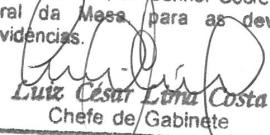
Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Atenciosamente,


EVA MARIA CELIA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

| | |
|--|--|
| PRIMEIRA SECRETARIA | |
| Em <u>13/05/2016</u> | |
| De ordem, ao Senhor Secretário- Geral da Mesa, para as devidas providências. | |
|  <u>Luz César Lima Costa</u> <u>Chefe de Gabinete</u> | |



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 380, DE 2023

(nº 745/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1591429&filename=PDC-745-2017



Página da matéria



Aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2023 (PDC nº 745/2017), do(a) Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (CD), que *aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 380, de 2023 (PDC nº 745/2017), que aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária de 16 de agosto de 2017 aprovou a Mensagem Presidencial nº 234, de 2016, do Poder Executivo, transformando-a no projeto de decreto legislativo em análise, com encaminhamento à Câmara dos Deputados, a seguir o trâmite conforme o preceituado no artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2011, do Congresso Nacional.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa em 24 de outubro de 2023 e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

A proposição, além de aprovar o texto, determina a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de

tratados:

Art. 1º

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

Quanto ao texto do tratado, versado em treze dispositivos, inicia com a disposição de que o Estado Plurinacional da Bolívia adere ao Tratado de Assunção e aos seus Protocolos adicionais, nomeadamente: Protocolo de Ouro Preto, Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, Protocolo Modificativo ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul e ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.

Quanto ao Artigo 2º do Protocolo, fixa-se que o mecanismo de solução de controvérsias ínsito no Protocolo de Olivos e em seu Protocolo Modificativo se aplicará às controvérsias nas quais a Bolívia esteja envolvida, pertinente às normas do Mercosul que haja incorporado ao seu ordenamento jurídico doméstico. Em seguida, é determinado que esta incorporação normativa será feita aos poucos, ao longo de um período de quatro anos contados a partir da data de entrada em vigor do Protocolo, conforme cronograma a ser estabelecido por Grupo de Trabalho a ser criado de acordo com o Artigo 12 do Protocolo. Sobre outros tratados celebrados pelos demais Estados Partes do Mercosul com terceiros países ou grupos de países, o Grupo de Trabalho definirá as condições a serem negociadas para a adesão da Bolívia.

De qualquer sorte, a partir da assinatura do Protocolo e até a data de sua entrada em vigor, o Estado Plurinacional da Bolívia passa a integrar a Delegação do Mercosul nas negociações com terceiros.

Igualmente neste prazo de quatro anos, a Bolívia deve adotar a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a Tarifa Externa Comum (TEC) e o Regime de Origem do Mercosul. A adoção da TEC também será estabelecida por cronograma fixo pelo Grupo de Trabalho mencionado, com as devidas exceções e o respeito ao objetivo de preservar e aumentar a produtividade dos setores produtivos daquele País. Este zelo é detalhado no Artigo 5º, ao determinar que no processo de incorporação sejam levadas em consideração as pronunciadas assimetrias existentes entre os Estados Partes, mediante a criação de instrumentos capazes de mitigá-las, enquanto o Artigo 10 reafirma a intenção das Partes de trabalhar para identificar e aplicar medidas destinadas a impulsionar a inclusão social e assegurar condições de vida digna para seus povos.

A partir da data de entrada em vigência do Protocolo a Bolívia adquirirá a condição de Estado Parte e participará com todos os direitos e obrigações do Mercosul e, conforme o Artigo 6º, após o período de quatro anos de adaptação e incorporação de normas e práticas, tornará sem efeito o disposto no Acordo de Complementação Econômica nº 36 e no Acordo de Comércio e Complementaridade Econômica entre a República Bolivariana da Venezuela e o Estado Plurinacional da Bolívia.

Por fim, o Artigo 13 estabelece a cláusula de vigência e elege a República do Paraguai como País depositário dos instrumentos de ratificação.

Igualmente, há Ata de Retificação da tradução para o português da palavra “antelación”, presente no Artigo 13, erroneamente traduzida como “antelação”, e retificada como “anterioridade”.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Protocolo em apreço, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Sobre o mérito, o ingresso da Bolívia já é há muito tempo esperado e dará impulso à integração regional. Possuímos fronteira de 3.400 km com este País, que se estende de Corumbá a Assis Brasil, envolvendo os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre. A entrada definitiva da Bolívia no Mercosul otimizará o comércio e a cooperação com Estado que possui população de mais de 12 milhões de pessoas e Produto Interno Bruto na ordem de 41 bilhões de dólares. Igualmente, como ressalta a Exposição de Motivos anexa à Mensagem Presidencial:

“O país é, ademais, parte das bacias andina, amazônica e platina, e possui significativas reservas de gás e de lítio, bem como de outros minerais de elevado valor estratégico”.

Não menos importante, é a abertura ou ampliação de mercado para as empresas brasileiras, com a possibilidade de uso de energia mais barata, a lembrar que Brasil e Argentina já são os principais parceiros comerciais da Bolívia.

Desse modo, somos favoráveis à aprovação do texto do Protocolo de

Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo, marcando favoravelmente a posição de que o Brasil se junta aos demais para finalmente ampliemos a cooperação regional.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator